



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023.**

# ITEM 35

**(Resolução TC N° 216, de 06 de dezembro de 2023)**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO  
Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,  
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.  
CEP: 54525-180  
Telefone: (81) 3521-6645





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/PMCSA-SME/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCSA-SME/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GLOBAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.287/0001-38, com sede na Avenida José Pinheiro dos Santos, 320, Pinheirópolis, Caruaru - PE CEP: 53.413-150, Fone: (81) 3203-5581, E-mail: financeiro@cestaglobal.com.br, representada por seu representante legal, a **Sra. Renata C. Mendonça Fonseca de Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 2369687 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.672.794-79, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis, entre outros, para as creches, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.rr.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f116-4822-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDoc=10542700-f1e-48d2-9616-en2058071175>

10542700-f1e-48d2-9616-en2058071175

recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tepede.br/epp/validarDoc.segn> Código do documento: 10544210-FI-e-48d1-9f16-eat205807176

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** – Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-File-48d2-9f16-ea2058071176

estabelecido pela CONTRATANTE.

11.4 – Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

11.5 – Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

12.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

12.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

12.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

12.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tcepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi-6-ea-2058071176

Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

12.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

12.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **049/PMCSA/SME/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.jc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: GLOBAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL-</b> TAMANHO G-CONTENDO 50 UNIDADES POR PACOTE. PARA CRIANÇAS DE 9 A 12 KG. FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS, OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE DUAS TIRAS ADESIVAS (ABRE/FECHA), DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIAS ADERENTES ANTIALÉRGICA POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENAS DOBRADURAS QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. APRESENTAR NOME E CRQ OU CRF DO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO IMPRESSA E VISÍVEL EM CADA PACOTE.	TRELOZO BABY	PACOTE	1.920	R\$ 31,69	<b>R\$ 60.840,80</b>
2	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL-</b> TAMANHO XG-CONTENDO 50 UNIDADES POR PACOTE. PARA CRIANÇAS ACIMA 12 KG. FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS, OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE DUAS TIRAS ADESIVAS (ABRE/FECHA), DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIAS ADERENTES ANTIALÉRGICA POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENAS DOBRADURAS QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. APRESENTAR NOME E CRQ OU CRF DO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO IMPRESSA E VISÍVEL EM CADA PACOTE.	TRELOZO BABY	PACOTE	1.800	R\$ 37,80	<b>R\$ 68.040,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 128.884,80</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/PMCSA-SME/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCSA-SME/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.852/0001-03, com sede na Avenida Lindolfo Collor, 15, Loja 02, Paratibe, Paulista – PE, CEP 58.800-005, Fone: (81) 3543-2024, E-mail: [mapescritoriocomercial@gmail.com](mailto:mapescritoriocomercial@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. André Felipe de Freitas**, portador da cédula de identidade nº 8895378 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.822.004-48, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis, entre outros, para as creches, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eazregpe.tc.br/gpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=10542700f1e48d29f1f5ea2058071176](https://eazregpe.tc.br/gpp/validaDoc.seam?codigo_documento=10542700f1e48d29f1f5ea2058071176)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.org.br/pe/pe.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-Ele-13d1-9f1-6en2058971176>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.br/epj/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** – Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 1054429-9-f1e-48d2-9f1-6-ea2058071176

11.4 – Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

11.5 – Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

12.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

12.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

12.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

12.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi-6-ea-2058071176

Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

12.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

12.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **049/PMCSA/SME/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validador/validadorDoc.seam?codigo\\_documento=10544210-f11e38d2-9f16-ea2058071176](https://stee.cepe.br/epp/validador/validadorDoc.seam?codigo_documento=10544210-f11e38d2-9f16-ea2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>SHAMPOO INFANTIL-</b> FRASCO COM 500 ML- PH NEUTRO- PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS- FRAGRÂNCIAS SUAVES DE FRUTAS E VARIADAS- DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PARA NÃO IRRITAR A PELE NEM ARDER OS OLHOS DOS BEBÊS.	ENEZA	UND.	4.680	R\$ 8,40	<b>R\$ 39.312,00</b>
2	<b>CONDICIONADOR INFANTIL-</b> FRASCO COM 500 ML- PH NEUTRO- PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS- FRAGRÂNCIAS SUAVES DE FRUTAS E VARIADAS- DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PARA NÃO IRRITAR A PELE NEM ARDER OS OLHOS DOS BEBÊS.	ENEZA	UND.	5.580	R\$ 8,40	<b>R\$ 46.872,00</b>
3	<b>CREME DE PENTEAR INFANTIL-</b> FRASCO DE NO MÍNIMO 300 ML- PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS- FRAGRÂNCIAS SUAVES DE FRUTAS E VARIADAS- DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. FABRICANTE COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ENEZA	UND.	1.020	R\$ 4,90	<b>R\$ 4.998,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 91.182,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>  
Código do Documento: 1054128-16-en-2058071176

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, representada por seu Secretário, o **Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MARIA LUCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.410.955/0001-85, com sede na Av. Caxangá, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-230, representada por sua sócia, a sr<sup>a</sup> **Maria Lucia Brayner Guimarães Fonseca**, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 9.875.441 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 096.474.214-43 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adesivação de veículos tipo taxi permissionário da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Os serviços serão realizados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Gerencia de Trânsito e Transportes.

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

**4.3** – Correrão por conta da Contratada, todo o material, custos e mão de obra humana para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas (CEIS).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento do serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eica.cepe.br/ep/v/AtaDoc.segim/Código.do\\_documento:1054420-f1e-48d2-9f15-ea2058070176](https://eica.cepe.br/ep/v/AtaDoc.segim/Código.do_documento:1054420-f1e-48d2-9f15-ea2058070176)

independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado do serviço, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/pe/validar>  
Documento assinado digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
CPF: 030.858.800-00  
Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058971176

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÁCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) oferecer todas as informações e layout dos materiais;

b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

c) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;

d) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tece.br/app/validarDocumento?seamCodigoDocumento:1054420061164842916-en2058071176>

- e) analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica;
- h) solicitar ao representante da Empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela;
- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 18 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho responsabilidade por qualquer espécie de gasto, independentemente da condução ou do resultado da presente contratação.
- 12.2** - O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da execução dos serviços, sejam previdenciários, tributários, trabalhistas ou comerciais.
- 12.3** - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no nos termos da Legislação pertinente à espécie;
- 12.4** - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: MARIA LUCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validador>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de adesivação de veículos tipo taxi , com a utilização de adesivo 3m, impresso pelo sistema digital com 360 dpi's de definição e recorte pelo sistema de ploter, e a aplicação de verniz de proteção, conforme layout fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de serviços de confecção, envelopamento e envernização de veículos da frota de TAXI municipal.	UND.	372	R\$ 400,00	<b>R\$ 148.800,00</b>
2	Remoção de plotagem, envelopamento e comunicação visual do tipo adesivo nos veículos tipo taxi permissionários da Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho.	UND.	372	R\$ 191,00	<b>R\$ 71.052,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 219.852,00</b>

Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-4a2058071176





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/PMCSA-SMDET/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SMDET/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/PMCSA-SMDET/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/PMCSA-SMDET/2023 homologado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, representada por seu Superintendente, o Sr. **Carlos Eduardo Amorim Cajueiro**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 5.193.348 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 023.252.824-14, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LAMPIÃO CAÇA, PESCA E CAMPING EIRELL**, sob CNPJ: 09.019.761/0001-60, com sede na Rua Teixeira de Sá, 48, Centro, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54505-507, representada por Paulo André Gomes de Barros, RG: 2799011 SSP, Cpf: 416.295.744-49, com residência na Rua Dois, 2, Itapoama, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.590-000. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Peças para aquisição através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada no fornecimento de 150 (cento e cinquenta) sacos de 20 (vinte) Kg de **SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO**, classificação AG 1051, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Rural, departamento que compõe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.regpe.tc.br/validador/Doc/seam/Codigo\\_documento/105442100f1648d29f16eap2058071176](https://epp.regpe.tc.br/validador/Doc/seam/Codigo_documento/105442100f1648d29f16eap2058071176)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?Codigo=1054210-fil-48d2-9f1-6-en2058021176>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/app/validador/DocStream/Código-do-documento:105442100611e48d29f16ea2058071176>

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**CONTRATADA: LAMPIÃO CAÇA, PESCA E CAMPING EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do\\_documento](https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do_documento): 0544210-11e-48d2-9f16-4a2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

MENOR PREÇO POR ITEM							
DISPUTA RESERVADA (ME/MEI/EPP)							
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	150.157	SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO AG 1051, SACO COM 20 KG.	SACO 20KG	38	R\$744,00	R\$28.272,00	1 - LAMPIÃO CAÇA, PESCA E CAMPING LTDA
VALOR TOTAL						R\$28.272,00	
DISPUTA AMPLA							
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	150.157	SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO AG 1051, SACO COM 20 KG.	SACO 20KG	112	R\$744,00	R\$83.328,00	1 - LAMPIÃO CAÇA, PESCA E CAMPING LTDA
VALOR TOTAL						R\$83.328,00	
VALOR TOTAL							R\$ 111.600,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.534/0001-20, com sede na Rua Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, 308, Casa - Jardim do Bosque, Cachoeirinha - RS, CEP. 94.960-120, Fone: (51) 3421-2121 / 9.8260-0164, e-mail: [jvc.engenharia@yahoo.com](mailto:jvc.engenharia@yahoo.com), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Jan Vinicius Carcuchinski Olympio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.484.070-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9fi-6-enp2058071176](https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo_documento=105442100_fi_648d2-9fi-6-enp2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icee.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/gpp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1054420-File-48d2-9fi-6-en-2958071126

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-ff6-48d2-9f16-ea2059821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	362.34 5	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYNON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB.	CA 42716/VVISION 100	UND	50	R\$ 3,47	<b>R\$ 173,50</b>	1 - JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
19	355.68 9	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COR VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO.	Volk/Cotton Pigmentada- CA: 30521	PAR	150	R\$ 3,14	<b>R\$ 471,00</b>	1 - JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 644,50 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ANELY SOFIA ARAÚJO DA SILVA SANTOS** **07588112417**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.000.491/0001-09, com sede na Rua Quarenta e Quatro, 96 Maranguape, Paulista – PE CEP. 53.444-180, Fone: (81) 9516-9394, E-mail [licitaconectassessoria@gmail.com](mailto:licitaconectassessoria@gmail.com), neste ato representada por seu procurador, a Sra. **Anely Sofia Araujo da Silva Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.881.124-17, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eodoc.sped.gov.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=1054421001648d29f16eap2058071176](https://eodoc.sped.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=1054421001648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ceg.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126](https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126)

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atca.acepe.io.br/epv/validadoc.aspx?Codigo\\_documento:10544210-ff6-48d2-9f16-ea2059821176](https://atca.acepe.io.br/epv/validadoc.aspx?Codigo_documento:10544210-ff6-48d2-9f16-ea2059821176)

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicpe.ceppe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: ANELY SOFIA ARAÚJO DA SILVA SANTOS 07588112417**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:10544210-F11-e-48d2-1016-ea2058071176](https://stece.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:10544210-F11-e-48d2-1016-ea2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	273.059	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 38	CRIVAL	PAR	20	R\$ 36,50	<b>R\$ 730,00</b>
4	273.064	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 39	CRIVAL	PAR	20	R\$ 35,55	<b>R\$ 711,00</b>
8	276.201	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 43	CRIVAL	PAR	20	R\$ 36,50	<b>R\$ 730,00</b>
10	286.266	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 45	CRIVAL	PAR	20	R\$ 34,69	<b>R\$ 693,80</b>
24	150.348	COLETE SEGURANÇA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TRATAMENTO SUPERFICIAL:POLIÉSTER E PVC - CLORETO DE POLIVINILA REFLETIVO, MODELO:X - COM PVC REFLETIVO INTEIRO, COR:LARANJA COM REFLETIVO PRATA. COM NO MÁXIMO 1 BOLSO TAMANHOS M E G (100 M, 100 G)	NOURFOUL	UND	200	R\$ 22,86	<b>R\$ 4.572,00</b>
25	420.092	MACACÃO IMPERMEÁVEL (PROTEÇÃO CONTRA BACTÉRIAS): VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL:100% POLIETILENO, TAMANHO:XXG, COMPONENTES:MACACÃO COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZÍPER, TIPO USO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO, COR:BRANCA	SUPERSAFETY	UND	50	R\$ 13,50	<b>R\$ 675,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9116-ea2058071176

35	221.214	PERNEIRA DE RASPA (EPI PARA USO DE ROÇADEIRA)COM FECHAMENTO EM VELCRO. MATERIAL:COURO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO PESSOAL ROUPARIA, TIPO:PERNEIRA BOTA, COR:PRETA, TAMANHO:0,45 X 0,40 X 0,44 M	JL LUVAS	PAR	10	R\$ 27,00	<b>R\$ 270,00</b>
36	150.156	UNIFORME PROFISSIONAL, COMPONENTES:BLUSA EM BRIM LEVE E CALÇA EM BRIM PESADO, TAMANHO: DIVERSOS, COR:DIVERSAS, MATERIAL:TECIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BLUSA FECHADA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V,	BEL JEANS	UND	100	R\$ 109,90	<b>R\$ 10.990,00</b>
37	304.366	LUVA BORRACHA\, MATERIAL:LÁTEX NATURAL\, TAMANHO:9\,5\, COR:PRETA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ISOLAÇÃO 500V\, CLASSE 00\, TIPO II\, USO:ELETRICISTA\, TAMANHO CANO:LONGO MÍNIMO DE 9,5\, FORMATO:ANATÔMICO. MARCA/MODELO ORION OU SIMILAR- DEVE APRESENTAR SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO	ELSA	PAR	40	R\$ 255,00	<b>R\$ 10.200,00</b>
38	322.185	CAPACETES TIPO 2, CLASSE B COM JUGULAR. (ELETRICISTA) COM ABA FRONTAL, COM CARNEIRA, COROA, TIRA NA NUCA, JUGULAR, TIRA ABSORVENTE DE SUOR, COR BRANCA. MARCA MODELO ; VONDER OU SIMILAR	PLASTCOR	UND	40	R\$ 13,85	<b>R\$ 554,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 30.125,80 (TRINTA MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MILLENIO LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.467.016/0001-96, com sede na Rua Rio Xingú, nº. 305, Ibura, Recife-PE, CEP: 04.935-020, Fone: (81) 9.8689-2987, E-mail: millenium\_licitacoes@outlook.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **José Miguel dos Santos Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.310.714-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo\\_documento/10544210091648d29f16eap2058071176](https://epp.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo_documento/10544210091648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ceg.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.rj.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f1-6-ea-2958071126](https://stce.rj.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-FI-48d2-9f1-6-ea-2958071126)

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 10541210-Fil-e-48d2-fil-6-en2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	273.065	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 40	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 35,64	<b>R\$ 712,80</b>
6	273.063	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 41	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 35,64	<b>R\$ 712,80</b>
7	273.061	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 42	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 35,64	<b>R\$ 712,80</b>
9	273.062	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, COM FORRO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 44	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 35,64	<b>R\$ 712,80</b>
11	358.106	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 38	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 51,98	<b>R\$ 1.039,60</b>
12	265.006	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 39	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 45,14	<b>R\$ 902,80</b>
13	265.007	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 40	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 43,25	<b>R\$ 865,00</b>
15	265.004	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 42	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 45,48	<b>R\$ 909,60</b>
16	265.005	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 43	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 50,95	<b>R\$ 1.019,00</b>
17	335.011	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 44	PROTEPLU S	PAR	20	R\$ 60,50	<b>R\$ 1.210,00</b>
34	453.744	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUIDOS, ATENUACAO ACIMA DE 22 DB	PROTEPLU S	UND	20	R\$ 19,99	<b>R\$ 399,80</b>
47	216.953	AREIA FINA	MARCA PRÓPRIA	M3	300	R\$ 175,16	<b>R\$ 52.548,00</b>
53	216.964	CIMENTO BRANCO	REI	SC 1KG	50	R\$ 5,66	<b>R\$ 283,00</b>
54	405.159	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	REI	SC 1KG	200	R\$ 7,99	<b>R\$ 1.598,00</b>
55	405.158	REJUNTE BEGE, CIMENTICIO	REI	SC 1KG	120	R\$ 7,07	<b>R\$ 848,40</b>
56	315.169	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	REI	SC 20KG	25	R\$ 14,91	<b>R\$ 372,75</b>
57	479.126	ADESIVO EPOXI 100GM	PULVITEC	und	120	R\$ 8,03	<b>R\$ 963,60</b>
61	256.485	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS (1 KG) (SECAGEM RÁPIDA)	GESSO+	und	120	R\$ 4,83	<b>R\$ 579,60</b>
63	241.760	MASSA-COLA PARA VIDRO (1 KG)	SM	KG	50	R\$ 16,80	<b>R\$ 840,00</b>
93	481.429	TUBO PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688) TUBO 6 METROS	KEP	UND	100	R\$ 62,20	<b>R\$ 6.220,00</b>
111	220.577	Bucha de redução curta 32 x 25 mm soldável	TIGRE	Und	50	R\$ 1,03	<b>R\$ 51,50</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pse.cnpj.br/validar>

114	373.934	Adaptador curto 32 x 1"	TIGRE	Und	30	R\$ 1,83	<b>R\$ 54,90</b>
125	396.476	Tampa de vaso sanitário co assento almofadado	GRANPLAS T	Und	50	R\$ 48,50	<b>R\$ 2.425,00</b>
128	320.505	Torneira lavatório PVC 1/2 "	HERC	Und	50	R\$ 11,10	<b>R\$ 555,00</b>
156	150.556	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO, LATA 25 KG	LUX	UND	50	R\$ 100,98	<b>R\$ 5.049,00</b>
158	231.508	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	ROMA	UND	300	R\$ 1,66	<b>R\$ 498,00</b>
162	223.504	MASSA CORRIDA PVA . Uso interno GL 3,6 L	LUX	GL	50	R\$ 20,20	<b>R\$ 1.010,00</b>
163	286.804	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA SAÇO 20 KG	REI	SC	50	R\$ 17,25	<b>R\$ 862,50</b>
168	471.246	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA E METAIS GL 3,6 AZUL FRANÇA	SUIÇA	GL	250	R\$ 80,40	<b>R\$ 20.100,00</b>
169	436.300	COLA BRANCA BASE PVA EMBALAGEM COM 1 KG	GLINORTE	UND	100	R\$ 16,10	<b>R\$ 1.610,00</b>
170	447.110	Pincel 2 1/2"	ROMA	Und	50	R\$ 5,44	<b>R\$ 272,00</b>
172	350.850	Rolo de pintura 5 cm lâ de carneiro	ROMA	Und	50	R\$ 5,80	<b>R\$ 290,00</b>
175	75.990	TINTA ACRILICA PREMIUM BRANCO NEVE 18LT	SUIÇA	L	60	R\$ 172,33	<b>R\$ 10.339,80</b>
186	312.507	NÍVEL DE MADEIRA ( DE BOLHA) profissional COM NO MÍNIMO 12" OU 300MM	MAX	UND	20	R\$ 16,40	<b>R\$ 328,00</b>
189	311.040	ARCO DE SERRA ajustável 12"COM CABO DE POLIPROPILENO	MAX	UND	30	R\$ 30,00	<b>R\$ 900,00</b>
194	8.290	MARTELO DE PEDREIRO 2 CORTES	TENACE	UND	30	R\$ 38,93	<b>R\$ 1.167,90</b>
196	262.706	LINHA PEDREIRO NYLON TRANÇADA COM 100 METROS	MAX	Rolo	20	R\$ 7,90	<b>R\$ 158,00</b>
198	246.959	FOICE, MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO DA LÂMINA DE APROXIMADAMENTE 40 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1.10 M	COLLINS	UND	20	R\$ 44,50	<b>R\$ 890,00</b>
200	360.827	MACHADO, MATERIAL AÇO FORJADO, LARGURA LÂMINA 14CM, PESO 3,5 LB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 0,90 M	TENACE	UND	15	R\$ 83,80	<b>R\$ 1.257,00</b>
212	376.421	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	ROMA	UND	50	R\$ 2,94	<b>R\$ 147,00</b>
214	22.107	ESPÁTULA, MATERIAL LÂMINA:METAL, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TAMANHO:8 CM, APLICAÇÃO:MASSA E RASPAGEM	ROMA	UND	45	R\$ 4,48	<b>R\$ 201,60</b>
215	443.271	Marreta Oitavada 2KG, AÇO, COM CABO DE MADEIRA.	TENACE	UND	30	R\$ 68,56	<b>R\$ 2.056,80</b>
216	241.405	ALAVANCA PARA CONSTRUCAO CIVIL - ALAVANCA RETA LISA, PONTA E PÁ, RED ONDA, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRATAMENTO TÉRMICO, PINTURA ELETROSTÁTICA, COMPRIMENTO 1,5M, ESPESSURA 1.	SJ	UND	20	R\$ 130,65	<b>R\$ 2.613,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tce.br/ppvvalidador.asp?samCodigoDocumento=10544210-f11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

219	226.585	BANDEJA DE PINTURA 2,7 litros PARA ROLO de até 23 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 29 X 37 CM	ROMA	UND	20	R\$ 5,50	<b>R\$ 110,00</b>
225	312.729	CONE DE SINALIZACAO PADRÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	PROTEPLUS	UND	150	R\$ 42,66	<b>R\$ 6.399,00</b>
241	448.856	Desempeno de aço lisa com dimensões mínimas de 12 x 29 cm	MAX	Und	50	R\$ 17,80	<b>R\$ 890,00</b>
242	296.200	Desempeno de aço dentada com dimensões mínimas de 12 x 25 cm	MAX	Und	50	R\$ 15,10	<b>R\$ 755,00</b>
248	38.342	Kit dobradiças com 3 unidades 3 x 2.1/2"	SILVANA	Und	100	R\$ 32,39	<b>R\$ 3.239,00</b>
280	430.914	Placa cega 4 x 2	PLUZIE	Und	20	R\$ 2,75	<b>R\$ 55,00</b>
313	237.322	Curva para eletroduto PVC 1.1/4" 90 graus	COFLEX	Und	30	R\$ 8,00	<b>R\$ 240,00</b>
314	231.524	Curva para eletroduto PVC 3/4" 90 graus	COFLEX	Und	40	R\$ 2,75	<b>R\$ 110,00</b>
316	317.608	luva para eletroduto PVC 3/4"	COFLEX	Und	40	R\$ 1,10	<b>R\$ 44,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 138.129,25 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/PMCSA-SMCRSP/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.338.681/0001-44, com sede na Rua Piratini, nº 537, Santo Inácio, caixa postal 222, Frederico Westphalen/RS CEP: 98.400-000, Fone: (55) 3744-1961, E-mail: [comercialsponchiado@gmail.com](mailto:comercialsponchiado@gmail.com), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Giovani Carlo Marinho Sponchiado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.192.100-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.leg.br/validarDoc/seam/CodigoDoDocumento/10544210-f1648d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icee.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f16-ea-0958071176](https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-FI-48d2-9f16-ea-0958071176)

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.acepe.io.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058921176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.teepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo\\_documento:10544210-F11-e-4812-9f1-6-ea1205807176](https://stee.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento:10544210-F11-e-4812-9f1-6-ea1205807176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
18	355.664	LUVA DE TRICOTADA ALGODÃO PIGMENTADA NA PALMA.	WORKER	PAR	300	R\$ 2,49	<b>R\$ 747,00</b>
23	121.169	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	DR COURO	UND	20	R\$ 26,60	<b>R\$ 532,00</b>
58	347.371	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS (1 LITRO)	SIKA	L	50	R\$ 10,71	<b>R\$ 535,50</b>
59	479.127	ADESIVO SELANTE ACRILICO (TUBO MÍNIMO 400 GM)	WORKER	und	40	R\$ 16,19	<b>R\$ 647,60</b>
60	407.942	COLA DE CONTATO 2,8 kg	FORMICA	und	15	R\$ 102,20	<b>R\$ 1.533,00</b>
64	150.723	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	ACEROSID	KG	50	R\$ 25,70	<b>R\$ 1.285,00</b>
65	225.309	ARAME 18 ( RECUZIDO)	ACEROSID	KG	50	R\$ 20,09	<b>R\$ 1.004,50</b>
182	54.771	PICARETA TIPO CHIBANCA COM CABO DE NO MÍNIMO 90CM	TENACE	UND	50	R\$ 70,00	<b>R\$ 3.500,00</b>
209	328.973	BROXA PINTURA, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS SINTÉTICO E FIBRAS NATURAIS, FORMATO RETANGULAR,TAMANHO GRANDE, COR CABO PRETA, APLICAÇÃO CAIAÇÃO E PISOS, BITOLA 185 X 80 MM	ROMA	UND	50	R\$ 6,54	<b>R\$ 327,00</b>
217	442.124	PÉ DE CABRA, FORJADO EM AÇO LISO E REDONDO, PONTA CHANFRADA, PO NTA EM UNHA DUPLA, DIÂMETRO 3/4 , COMPRIMENTO 600 MM.	KALA	UND	10	R\$ 45,12	<b>R\$ 451,20</b>
245	476.964	Tela mosquiteiro de nylon H = 1,20 metros	KALA	m	100	R\$ 6,16	<b>R\$ 616,00</b>
256	95.532	Parafuso 1/4 x 3 "	CISER	Und	200	R\$ 1,63	<b>R\$ 326,00</b>
281	151.021	Plug macho 2p+t 1A	ILUMI	Und	20	R\$ 4,56	<b>R\$ 91,20</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/pe/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=10544210-F116-48d29f16-e12058071176>

282	41.599	Quadro de Distribuição Sobrepôr 3/4 Disjuntores sem Barramento Porta Branca/Transparente	ELETROMAR	Und	20	R\$ 45,15	<b>R\$ 903,00</b>
297	354.674	Eletroduto de PVC rígido de 1 1/4 x 3mt	MARIMAR	Und	40	R\$ 20,39	<b>R\$ 815,60</b>
300	260.862	Fita de isolante azul com 10 metros	MECTRONIC	Und	10	R\$ 1,54	<b>R\$ 15,40</b>
303	226.943	Fita de isolante branca com 10 metros	WORKER	Und	10	R\$ 3,80	<b>R\$ 38,00</b>
305	41.599	Quadro elétrico de sobrepôr PVC 6 disjuntores	ELETROMAR	Und	15	R\$ 38,22	<b>R\$ 573,30</b>
306	41.599	Quadro elétrico de sobrepôr PVC 12 disjuntores	ELETROMAR	Und	15	R\$ 50,45	<b>R\$ 756,75</b>
308	392.865	Curva para eletroduto PVC 2" 180 graus	MARIMAR	Und	30	R\$ 9,10	<b>R\$ 273,00</b>
309	382.964	Curva para eletroduto PVC 1.1/4" 180 graus	MARIMAR	Und	30	R\$ 4,48	<b>R\$ 134,40</b>
310	415.839	Curva para eletroduto PVC 1/2" 180 graus	MARIMAR	Und	30	R\$ 1,54	<b>R\$ 46,20</b>
311	14.343	Curva para eletroduto PVC 3/4" 180 graus	MARIMAR	Und	30	R\$ 1,61	<b>R\$ 48,30</b>
312	242.734	Curva para eletroduto PVC 1/2" 90 graus	MARIMAR	Und	40	R\$ 0,98	<b>R\$ 39,20</b>
315	408.741	Curva para eletroduto PVC 2" 90 graus	MARIMAR	Und	30	R\$ 6,63	<b>R\$ 198,90</b>
317	426.955	luva para eletroduto PVC 1.1/4"	MARIMAR	Und	30	R\$ 3,26	<b>R\$ 97,80</b>
318	381.246	luva para eletroduto PVC 1/2"	MARIMAR	Und	40	R\$ 0,56	<b>R\$ 22,40</b>
319	316.904	luva para eletroduto PVC 2"	MARIMAR	Und	30	R\$ 1,96	<b>R\$ 58,80</b>
321	349.626	Eletroduto de PVC rígido de 2"	MARIMAR	Und	30	R\$ 35,00	<b>R\$ 1.050,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.667,05 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.045.994/0001-01, com sede na Rua Frederico Ozanan, 83, Linho, Erechim /RS CEP: 99.704-482, Fone: (54) 3321-8323, E-mail: [licitacoesproty@hotmail.com](mailto:licitacoesproty@hotmail.com), neste ato representada por seu procurador, a Sra. **Rosilene Tonatto Spazzini**, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.323.080-68 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=1054421091648d29f16eap2058071176](https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?Codigo_documento=1054421091648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icee.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/>  
Código do documento: 10544210-f11-e-482-9f1-6-e-2058071176

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f16-en-2958071126](https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-FI-48d2-9f16-en-2958071126)

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058921176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validarDoc.seam?codigo=10544220-f11-e-48d2-1176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 38	CARTOM	PAR	20	R\$ 49,00	<b>R\$ 980,00</b>
27	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 39	CARTOM	PAR	20	R\$ 48,00	<b>R\$ 960,00</b>
28	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 40	CARTOM	PAR	20	R\$ 46,89	<b>R\$ 937,80</b>
29	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 41	CARTOM	PAR	20	R\$ 49,00	<b>R\$ 980,00</b>
30	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 42	CARTOM	PAR	20	R\$ 49,00	<b>R\$ 980,00</b>
31	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 43	CARTOM	PAR	20	R\$ 49,00	<b>R\$ 980,00</b>
32	459.720	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO, TAMANHOS DE DIVERSOS DE 44	CARTOM	PAR	20	R\$ 46,89	<b>R\$ 937,80</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 6.755,60 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spornau, 1000 (Fundos), Fortaleza Blumenau/SC, CEP: 89.055-200, Fone: (47) 3232-1221, E-mail: [vanguardeira@vanguardeira.com.br](mailto:vanguardeira@vanguardeira.com.br) edson@vanguardeira.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Edson Camilo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.334.289-12, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo\\_documento/105442100\\_fi16\\_48d2-9f16-enp2058071176](https://epp.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo_documento/105442100_fi16_48d2-9f16-enp2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/> Código do documento: 10544210-f11-e-48d-9f1-6-ea2058071176

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126](https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126)

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccape.ic.gov.br/epm/validarDocumento> Código de Documento: 10544210-F16-4842-9F16-2058821176

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicpe.ceppe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epf/validar>  
seam Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-pfi-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
79	70.459	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) TUBO 6 METROS	PLASTILIT	UND	300	R\$ 13,95	<b>R\$ 4.185,00</b>
87	240.421	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	100	R\$ 1,85	<b>R\$ 185,00</b>
90	242.876	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	100	R\$ 1,64	<b>R\$ 164,00</b>
92	276.719	ADESIVO PVC 75 G	PISAFIX	UND	50	R\$ 3,93	<b>R\$ 196,50</b>
100	304.351	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	UND	20	R\$ 5,20	<b>R\$ 104,00</b>
106	247.695	Luva 50 mm soldável	PLASTILIT	Und	100	R\$ 3,19	<b>R\$ 319,00</b>
108	376.596	Bucha de reduções para esgoto 150 x 100 mm	PLASTILIT	Und	30	R\$ 18,50	<b>R\$ 555,00</b>
109	242.398	Bucha de redução longa 50 x 25 mm soldável	PLASTILIT	Und	50	R\$ 2,86	<b>R\$ 143,00</b>
110	374.478	Bucha de redução 50 x 32 mm soldável LONGA	PLASTILIT	Und	50	R\$ 3,33	<b>R\$ 166,50</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FT1 e-48d2-9f1 6-en2058d71176

112	220.579	Bucha de redução curta 50 x 40 mm soldável	PLASTILIT	Und	50	R\$ 2,83	<b>R\$ 141,50</b>
113	373.931	Adaptador curto 50 x 1 1/2"	PLASTILIT	Und	30	R\$ 3,54	<b>R\$ 106,20</b>
115	304.344	Joelho 100 mm 45°	PLASTILIT	Und	50	R\$ 6,37	<b>R\$ 318,50</b>
118	271.421	Tê esgoto 100 mm	PLASTILIT	Und	50	R\$ 10,70	<b>R\$ 535,00</b>
120	395.440	Ralo PVC redondo com grelha 100 x 40 mm	PLASTILIT	Und	50	R\$ 4,79	<b>R\$ 239,50</b>
121	76.970	Ralo Sifonado com Grelha Redonda Cromada 100MM	PLASTILIT	Und	50	R\$ 8,66	<b>R\$ 433,00</b>
122	247.042	CHICOTE (ENGATE) 1/2" X 60CM	ALUMASA	Und	50	R\$ 3,95	<b>R\$ 197,50</b>
127	384.647	Torneira de jardim pvc 3/4	PLASTILIT	Und	50	R\$ 2,72	<b>R\$ 136,00</b>
130	150.368	Vávula de pé com crivo 1" metal/latão	EMMETI	Und	10	R\$ 19,64	<b>R\$ 196,40</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.321,60 (OITO MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68, com sede na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha Blumenau/SC, CEP 89066-53, Fone: (47) 3057-3925, E-mail: propostas@rednov.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Lenilso Luis da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.366.759-89, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/app/validarDoc.seam?codigo\\_documento=10544210091648d29f16eap2058071176](https://se.tce.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=10544210091648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pe.leg.br/app/validarDocumento> Código do documento: 10544210-f11-e-482-9f1-6-ea2058071176

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f1-6-en-2958071126>

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.icp.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-f1e-48d2-9f15-ea2058071176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUAN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
82	344.6 41	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Plastilit/20002009	UND	100	R\$ 0,76	<b>R\$ 76,00</b>
83	242.7 07	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Plastilit/20002010	UND	100	R\$ 0,82	<b>R\$ 82,00</b>
85	240.4 18	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Plastilit/20002001	UND	100	R\$ 0,37	<b>R\$ 37,00</b>
86	231.2 22	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Plastilit/20002002	UND	100	R\$ 0,44	<b>R\$ 44,00</b>
88	245.1 33	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Plastilit/20002006	UND	100	R\$ 0,43	<b>R\$ 43,00</b>
89	462.5 58	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Plastilit/20002007	UND	100	R\$ 0,53	<b>R\$ 53,00</b>
91	319.5 89	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Noah/18x50 Soft	UND/ROL O	100	R\$ 3,28	<b>R\$ 328,00</b>
97	302.1 89	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE/JEI, DN 250 MM, REDE COLETORA ESGOTO TUBO 6 METROS	Amanco/Coletor Corrugado	UND	5	R\$ 722,56	<b>R\$ 3.612,80</b>
99	38.81 4	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI *800* MM, PARA	Kanaflex/KNTS Super	M	20	R\$ 1.360,93	<b>R\$ 27.218,60</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.cepepic.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-ea2058071176

		SANEAMENTO					
104	248.772	Cap 20 mm soldável	Plastilit/20002014	Und	100	R\$ 0,60	<b>R\$ 60,00</b>
105	242.783	Cap 25 mm soldável	Plastilit/20002015	Und	100	R\$ 0,85	<b>R\$ 85,00</b>
107	39.144	Luva simples para esgoto 150 mm	Plastilit/20002043	Und	30	R\$ 17,47	<b>R\$ 524,10</b>
116	351.458	Joelho 150 mm 90°	Plastilit/20002037	Und	50	R\$ 5,50	<b>R\$ 275,00</b>
123	150.190	Anel de vedação com guia	Scel/520	Und	50	R\$ 5,34	<b>R\$ 267,00</b>
126	240.514	Torneira de jardim pvc 1/2	Scel/118	Und	50	R\$ 2,19	<b>R\$ 109,50</b>
133	240.634	Registro esfera sodavel em PVC 1/2"	Scel/900	Und	20	R\$ 4,74	<b>R\$ 94,80</b>
136	373.919	Flange para caixa d'agua 50mm x 1.1/2"	Scel/954	Und	20	R\$ 9,70	<b>R\$ 194,00</b>
137	455.723	Mangueira trançada 1/2" com esguicho 10,00 mts	Alumasa/2218	Und	40	R\$ 34,16	<b>R\$ 1.366,40</b>
138	150.672	Bomba centrífuga monofásico ultra 1/2 cv 220v, vazão mínima de 0,57 m³/h, diâmetro de sucção de até 3/4", altura máxima de sucção: 8m	Intech/BP500	Und	10	R\$ 209,02	<b>R\$ 2.090,20</b>
220	150.158	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, DEGRAUS 8	Alumasa/ER8	UND	10	R\$ 268,60	<b>R\$ 2.686,00</b>
228	247.662	Podador de Galhos Altos com Serrote e Cabo Extensível entre 1.50 e 3.00 Metros	TRAMONTINA/78380681	UND	10	R\$ 316,39	<b>R\$ 3.163,90</b>
229	150.931	MOTOSSERRA SABRE 30 CM COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, CAPACIDADE DO TANQUE: 0,25 LT, GASOLINA, 2 TEMPOS, 1.8 HP	Intech/SAW3800	UND	2	R\$ 813,50	<b>R\$ 1.627,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11544210-FTI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

230	468.600	MOTOSSERRA SABRE 40 CM COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,5CV. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,46 LITROS. COMPRIMENTO DO SABRE: 40 CM.	Vulcan/VS620	UND	2	R\$ 1.041,50	R\$ 2.083,00
231	485.544	MAQUINA, PODADOR DE ALTURA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: , À GASOLINA, 2 TEMPOS , VOLUME MINIMO 25CC -Cilindrada (cm³) 25.4 Potência MINIMA (kW/cv) 0.95/1.3v	Vulcan/VP3300L	UND	2	R\$ 1.218,16	R\$ 2.436,32
236	449.875	Serra Circular 1500 watts - 220 Volts, Nº de rotações sem carga: 6000 rpm	VONDER/60 01 140 230	Und	10	R\$ 655,07	R\$ 6.550,70
240	125.440	Furadeira de impacto mandril 3/8, com no mínimo 450w e 2800 rpm	Black e Decker/TM500	Und	5	R\$ 180,02	R\$ 900,10
328	38814	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI *1000* MM, PARA SANEAMENTO	Kanaflex/KNTS Super	M	13	R\$ 2.118,14	R\$ 27.535,82
<b>VALOR TOTAL: R\$ 161.914,42 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **I ELISA A SILVA LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.435.842/0001-06, com sede na Rua Primo Tasso, 1802 - Prol. Santa Rita Franca/SP- CEP – 14.403.383, Fone: 6.4101.0039, E-mail: ielisa.lic@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador, a Sra. Iara Elisa Apolinário, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.729.928-70, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=10544210091648d29f16eap2058071176](https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?Codigo_documento=10544210091648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icep.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f1-6-en-2958071126>

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.acepe.io.br/epv/validarDocumento.aspx> Código de Documento: 10544210-F16-4842-9F16-2058821176

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://efee.cepepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: I ELISA A SILVA LICITAÇÕES**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/epf/validarDoc.aspx?Codigo=10544210-f1e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
166	313.510	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO (Galão 3,6 LT)	MAZA / VERNIZ	UND	60	R\$ 108,33	<b>R\$ 6.499,86</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BRASFERMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.644/0001-00, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 933, bairro São José, Belo Horizonte/MG - CEP: 31275-050, Fone: (31) 3347-2628/ 3296-5699 / 2555-6725 / (31) 3296-6063 (31) 98726-1565, E-mail: brasferma@yahoo.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Carlos Fernando Rosa Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.646.198-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9f1-6-enp2058071176](https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo_documento=105442100_fi_648d2-9f1-6-enp2058071176)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.icee.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/app/validadoc/assinar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:10544200-File-48d2-9f16-ea-0958071126>

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.ceppe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: BRASFERMA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo\\_documento:10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176](https://stce.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento:10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176)

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
174	103.764	Maquina de Pintura tipo Airless MPA 120 1,2Hp com mangueira com 15 m, 1 pistola de pintura e bico , com tubo extensor para mangueira/pintura, Potência mínima do motor: 1,2 hp / 900 W e Pressão máxima de saída: 3.000 lbf / pol <sup>2</sup> (PSI) - marca /modelo; Vonder ou similar	ROTTA	und	2	R\$ 2.630,00	<b>R\$ 5.260,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SANIGRAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, 250 – Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-500, Fone: (41) 3151-0688, E-mail: alexandre@sanigran.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alexandre Stresser, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.878.919-77, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/emp/validador.aspx?CodigoDocumento=1054420-f1e-48d2-9f1-6a12058021175>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ca.gov/pt/validarDoc.aspx?CodigoDoc=10541210-F11-e-48d2-9f16-ea2058971176>

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/epj/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420-f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.cej.br/validarDoc.seam> Código do documento: 1054420-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce/cepe/ce.br/ep/valida/Doc.seam> Código do documento: 10544210-F116-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: SANIGRAN LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epf/validarDoc.seam?cd\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://stec.tepe.tc.br/epf/validarDoc.seam?cd_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
204	263.169	MÁQUINA ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR:GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA (kW/cv) 1.7/2.3 ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LATERAL E COM MOTOR MÍNIMO 38,9 CC, TIPO:COSTAL	GARTHEN CG-550	UND	12	R\$ 901,50	<b>R\$ 10.818,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **RVC DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.495.092/0001-75, com sede na Avenida Capitão Casa, 1493 – Sala 04 – Bairro dos Casa – São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.812-000 Fone: (11) 4330-4312, E-mail: comercial@rvcompany.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Ricardo Vieira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.200.078-13, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9f1-6-enp2058071176](https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo_documento=105442100_fi_648d2-9f1-6-enp2058071176)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/valida/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/ppv/validaDoc.aspx?mCodigo=10544200-ff6-48d2-9f16-ea2958071126>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-205821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpe.pe.br/epv/validarDocumento> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: RVC DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?semCodigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
255	355.687	Luva de mão malha Nitrílica punho curto (entre 30 e 34 cm), cor verde, tamanho G, palma antiderrapante	VOLK	Par	100	R\$ 9,74	<b>R\$ 974,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS DIAS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 homologado pela então Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 4.629.075 - SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.º 02, Garapu, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.999.951/0001-65, com sede na Rua Herildo Brito, Nº 287, B. Santos Dumont, Aracaju - SE, CEP 49087-250, Fone: (79) 3222-5186, E-mail: ficomercio@gmail.com, neste ato legalmente representado por seu procurador, o **Sr. Farad dos Santos Mercês**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 36414697 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.404.265-34, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de VENTILADORES DE COLUNA/PEDESTAL em atendimento às escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15, §3º, inciso III, da Lei de Licitações.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepec.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: **Rodovia BR 101 Sul, número 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE.**

**4.2. A CONTRATADA será responsável pela montagem e instalação dos itens licitados (no caso dos ventiladores de parede)**, fornecendo profissional especializado e todo o material necessário por sua conta.

**4.2.1.** Nos termos do que dispõe o item 7.1, produtos deverão ser acondicionados individualmente em embalagem própria em sua embalagem original de fábrica ou outro meio que assegure a proteção dos equipamentos, de forma a não comprometer sua estrutura física e, conseqüentemente, seu uso, funcionalidade e qualidade, até o momento da distribuição pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

**4.4. Do recebimento provisório:** ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata de Registro de Preços (item 4.1), acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

**4.5. Do recebimento definitivo:** O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etccajce.org.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do Documento: 1054429-File-1812-9f16-ea2058071126

- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata de registro de preços.
- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no que dispõem as leis aplicáveis às licitações.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**4.6.** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.7.** O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

**4.8.** O prazo a que se refere ao item 7.5 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**4.9.** Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição neste Termo de Referência, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens (item 7.2.1.).

**4.10.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento de material.

**4.11.** A empresa vencedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validarDoc/seamCodigoDocumento-10544210-f11e-48d2-9f11-6ea2058071176>

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.validaDoc.seg.br/validaDoc.seg.br/Código-do-documento:10544210-f11e-48d2-9f11-6ea2058071176>

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**7.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Código do documento: 10544210-f11-e48d2-9616-ea2058071175](https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Código%20do%20documento:10544210-f11-e48d2-9616-ea2058071175)

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.1.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

**10.2.** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.

**10.3** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

**10.4.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).
- f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada;
- h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- i) Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos, quando for o caso;
- j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contrato;
- k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições para garantir a qualidade desejada do mesmo;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepecic.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:10544210-f16-48d2-9f16-4a2058021176>

l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições do objeto e no curso de sua entrega e fixando prazo para sua correção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Fornecer produtos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE e observada às regras específicas fixadas no Edital e na Ata de Registro de Preços, além de estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
- c) Fazer a substituição, em caso de defeito no material contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;
- d) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
- g) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
- h) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
- i) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- k) Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará obrigada a informar ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com antecedência.
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
- m) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/PMCSA-SME/2023, conforme o termo de referência, e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do\\_documento:10544210-File-48d2-9f16-ca2058071176](https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do_documento:10544210-File-48d2-9f16-ca2058071176)

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-4812-9f16-en2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	470674	VENTILADOR COLUNA/PEDESTAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT 60 CM DE LARGURA, ALTURA MÍNIMA 1,70 M, 3 HÉLICES, CONFECCIONADO EM FERRO, POTÊNCIA MOTOR: 1/4 HP, VELOCIDADE MÍNIMA: 150 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA: 1.400 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	ventisol comercial 60cm	UND.	200	R\$ 270,90	R\$ 54.180,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=10544289-f11e-4812-9f16-ea2058071376>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS DIAS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 homologado pela então Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 4.629.075 - SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.º 02, Garapu, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SM CORDEIRO DE MELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.560.250/0001-08, com sede na Rua João Teixeira, 398, Estância, Recife -PE, CEP: 50.771-400 Fone: (81) 3455-6992, E-mail: sim.cordeiro@hotmail.com, neste ato legalmente representado por seu procurador, o **Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.822.079 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.376.014-04, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de VENTILADORES DE COLUNA/PEDESTAL em atendimento às escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15, §3º, inciso III, da Lei de Licitações.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepeco.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: **Rodovia BR 101 Sul, número 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE.**

**4.2. A CONTRATADA será responsável pela montagem e instalação dos itens licitados (no caso dos ventiladores de parede)**, fornecendo profissional especializado e todo o material necessário por sua conta.

**4.2.1.** Nos termos do que dispõe o item 7.1, produtos deverão ser acondicionados individualmente em embalagem própria em sua embalagem original de fábrica ou outro meio que assegure a proteção dos equipamentos, de forma a não comprometer sua estrutura física e, conseqüentemente, seu uso, funcionalidade e qualidade, até o momento da distribuição pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

**4.4. Do recebimento provisório:** ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata de Registro de Preços (item 4.1), acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

**4.5. Do recebimento definitivo:** O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etccafce.org.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do Documento: 1054429-File-1812-9f16-ea2058071126

- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata de registro de preços.
- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no que dispõem as leis aplicáveis às licitações.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**4.6.** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.7.** O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

**4.8.** O prazo a que se refere ao item 7.5 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**4.9.** Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição neste Termo de Referência, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens (item 7.2.1.).

**4.10.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento de material.

**4.11.** A empresa vencedora deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepecic.br/epp/validaDoc/seamCodigoDocumento-10544210-f11-e-48d2-9f11-6-ea-2058071176>

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital Eletrônico nº 010/PMCSA-SME/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eac.tcepe.tc.br/ppv/validaDoc.segn> Código do documento: 10544210-FI1-e-48d2-9f11-6-ea2058071176

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**7.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo\\_documento:10544210-f11-e48d2-9616-ea2058071175](https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo_documento:10544210-f11-e48d2-9616-ea2058071175)

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.1.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

**10.2.** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.

**10.3** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

**10.4.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).
- f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada;
- h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- i) Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos, quando for o caso;
- j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contrato;
- k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições para garantir a qualidade desejada do mesmo;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepecic.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:10544210-f16-a48d2-9f16-a42058021176>

l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições do objeto e no curso de sua entrega e fixando prazo para sua correção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- a) Fornecer produtos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE e observada às regras específicas fixadas no Edital e na Ata de Registro de Preços, além de estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
  - b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
  - c) Fazer a substituição, em caso de defeito no material contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;
  - d) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
  - e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
  - f) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
  - g) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
  - h) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
  - i) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
  - j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
  - k) Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará obrigada a informar ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com antecedência.
  - l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
  - m) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/PMCSA-SME/2023, conforme o termo de referência, e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do\\_documento:10544210-File-48d2-9f16-ca2058071176](https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc/seam/Codigo.do_documento:10544210-File-48d2-9f16-ca2058071176)

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: SM CORDEIRO DE MELO LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMA T /CÓDIG O PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MO D.	UNIDAD E	QUANT.	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
2	462426	VENTILADOR DE PAREDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT, 60 CM DE LARGURA, 60 CM DE ALTURA, 30 CM DE PROFUNDIDADE, 170W DE POTÊNCIA, 3 HÉLICES 230 M <sup>3</sup> /MIN DE VAZÃO, CONFECCIONADO EM FERRO, VELOCIDADE MÍNIMA 1.100 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA 1.500 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA.	VENTISOL PAREDE 60 CM - MX	UND.	475	R\$ 230,00	R\$ 109.250,00
3	462426	VENTILADOR DE PAREDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT, 60 CM DE LARGURA, 60 CM DE ALTURA, 30	VENTISOL PAREDE 60 CM - MX	UND.	R\$ 1.425,00	R\$ 230,00	R\$ 327.750,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI1-e-48d2-9f16-e12058071176

		CM DE PROFUNDIDADE, 170W DE POTÊNCIA, 3 HÉLICES 230 M <sup>3</sup> /MIN DE VAZÃO, CONFECCIONAD O EM FERRO, VELOCIDADE MÍNIMA 1.100 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA 1.500 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA.					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS)</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-SMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-SMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-SMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Executiva de Logística e Secretaria Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2023 homologado pelo **Secretário Municipal de Educação**, neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.º 02, Garapuá, homologado também pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, homologado também pela **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, homologado também pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL & FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.208/0001-70, com sede na Fazenda Tabatinga, S/N, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-00, Maceió/AL, CEP 57.037-285, fone: (81) 9.9226-4570, e-mail: arthurlobopimentel@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Arthur Lobo Barreto Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 7340561 SDS-PE, CPF: 111.733.834-76, residente e domiciliado à Rua Vigário Barreto, 127, apt. 1402, bairro das Graças, na cidade do Recife, CEP: 52020-140. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.1** – O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de água mineral em garrações de 20 litros (garração em comodato) e água mineral de 500 ml para abastecer as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://clicitecpe.cabro.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=10544200.File=48d2-9f16-4a2058071176>

Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas par tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2 -** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3 -** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 020/PMCSA-SME-SMPROS SELOG-SMS/2023.

**3.4 -** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/PMCSA-SME-SMPROS SELOG-SMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nel estivesse transcrito.

**3.5 -** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 020/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-SMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 -** A entrega do material ocorrerá nos endereços descritos na planilha anexa, conforme cronograma acordado entre a empresa vencedora e a Secretaria Executiva de Logística, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais, quando do início do fornecimento. Ficando em aberto a inserção de novas unidades ou troca de endereços quando necessário. .

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 –** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1 –** A empresa deverá apresentar uma declaração junto à documentação de habilitação, de que tem ciência que deverá fornecer os garrafões de 20(vinte) litros em regime de comodato, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

**6.2 -** Ao início das atividades de fornecimento dos itens licitados, a empresa irá, juntamente com os servidores responsáveis pela fiscalização, organizar o cronograma semanal de entrega de água mineral, conforme endereços descritos na planilha em anexo;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eppvvdigitaldoc.spmg.codi.go.gov.br/>

**6.3** - A empresa deverá realizar as entregas através de um recibo em duas vias, onde uma via ficará de posse da empresa contratada e a outra via ficará com a Unidade/Setor que recebeu a água mineral. A cada 30(trinta) dias deverá ser emitido um relatório, especificando as entregas efetuadas e a quantidade de água mineral fornecida. Este relatório consolidado deverá ser entregue na Secretaria Executiva de Logística devidamente atestado (com data, assinatura e carimbo) pelas Secretarias solicitantes, para que seja providenciado o pagamento;

**6.4** - As notas fiscais devem corresponder as dotações orçamentárias descritas em anexo, juntamente com comprovante de entrega das águas nas unidades e folha de cálculo do valor;

**6.5** - A empresa deverá deixar inicialmente os garrafões em comodato nas unidades. É estipulado um quantitativo de 1.000 garrafões, contudo o quantitativo exato será enviado pela Secretaria Executiva de Logística no momento de início de fornecimento;

**6.6** - Caso haja quebra de garrafões por acidente ou incidente por parte da contratante, haverá pagamento mediante sua comprovação, conforme valores definidos em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Executiva de Logística (Anexo IV);

**6.7** - Os garrafões serão pagos apenas em caso de avaria, a empresa deverá deixar os comodatos iniciais sem custo para o presente órgão

**6.8** - Ao final do prazo de fornecimento/prestação das obrigações, a empresa recolherá seus garrafões. Caso haja avaria ou ausência, será realizado a ressarcimento destes, mediante comprovação de nota fiscal de aquisição, para fins de reembolso, sendo o valor máximo aceitável R\$18,50, conforme valores definidos em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Executiva de Logística (Anexo IV).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/peppv/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1e-48d2-9e16-ea2058071176

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – Da Contratada:

- a) Comunicar a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de nota fiscal e contra recibo para assinatura, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o registro de preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, devendo manter funcionário responsável por responder a toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- k) Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE ora previstas neste Termo de Referência;
- l) Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://e-receita.pe.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 1054420-fiti-e-18d29f16-en2058071176

de Preços;

m) Emitir relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

9.2 Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Indenizar a CONTRATADA em caso de avaria ou inutilização de um garrafão (Item II), cedido em comodato, com o valor correspondente ao evento, conforme descritos nos itens 12.8. e 12.9. do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1 -** Automaticamente:

**10.1.1.1 -** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2 -** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2 -** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3 -** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4 -** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5 -** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6 -** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7 -** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8 -** As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tepe.pe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176>

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SME SMPROS-SELOG-FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Municipal de Programas Sociais
<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Executiva de Logística
<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>TESTEMUNHA:</b>  CPF/MF:

<b>CONTRATADA: OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL &amp; FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA</b>
<b>TESTEMUNHA:</b>  CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO A**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR SECRETARIA				QUANTIDADE TOTAL
				SELOG	SME	SMPROS	SMS	
1	64920	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem plástica descartável de 500ml, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	20.000	6.000	18.000	36.000	80.000
2	8150	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem em garrações de 20 litros. Garrafão em comodato. com selo de inspeção da APEVISA, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	25.000	17.212	10.000	20.000	72.212
<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>								
<b>DISPUTA RESERVADA (ME/MEI/EPP)</b>								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48dP-9f1-6-ea2058071176

1	64920	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTIC AS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENT E CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	Cristal	UND.	20.000	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00	1 - OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL & FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA
2	8150	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTIC AS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENT E CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	Cristal	UND.	18.053	R\$ 7,68	R\$ 138.647,0 4	1 - OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL & FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA
<b>VALOR TOTAL DA DISPUTA</b>							<b>R\$ 160.647,04</b>	
<b>DISPUTA AMPLA</b>								





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://cece.licpepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

ITEM	CATM T	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID E	QUAN T	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTE S POR ITEM
1	64920	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTIC AS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENT E CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	Cristal	UND.	60.000	R\$ 1,10	R\$ 66.000,00	1 - OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL & FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA
2	8150	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTIC AS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENT E CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	Cristal	UND.	54.159	R\$ 7,68	R\$ 415.941,1 2	1 - OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL & FILHOS DISTRIBUIÇÃO LTDA
VALOR TOTAL DA DISPUTA						R\$ 481.941,12		
VALOR TOTAL							R\$ 642.588,16	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.depe.fcc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO B**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

QUANTIDADE POR SECRETARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LOGÍSTICA	EDUCAÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	SAÚDE	TOTAL
1	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem em garraões de 20 litros. Garrafão em comodato, com selo de inspeção da APEVISA, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	25.000	17.212	10.000	20.000	72.212
2	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem plástica descartável de 500ml, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	20.000	6.000	18.000	36.000	80.000



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420051176&Assinatura=48129162058021176>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **CIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.884.905/0001-72, com sede na Rua 44 Esq. Com a Rua Aruanã, Qd. 35-A, 12D, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.912.160, Fone: (81) 9.8164-2302., E-mail: [ciadasbandeiras@gmail.com](mailto:ciadasbandeiras@gmail.com), neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Andreia do Nascimento Souza**, CPF sob o nº 021.179.571-29, RG: 4753627 SSP/GO. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:10544210-f1e48d3-9f16-ea2058071176](https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:10544210-f1e48d3-9f16-ea2058071176)

originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

**6.3.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

**6.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente objeto contratado sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**6.5.** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução da Ata de registro de Preços.

**6.6.** Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.

**6.7.** Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

**6.8.** O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

**6.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**6.10.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**6.11.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará obrigada a informar ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com antecedência.

**6.12.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

**6.13.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.cptec.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=10544200911e48d29f15e2058071176>

Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades asseguradas o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**7.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.ceppe.tc.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-4812-9f16-ea-2058071176

Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctce.tcepe.tc.br/epvvalidaDocseam/Codigo.do\\_documento-10544210-F1E-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://ctce.tcepe.tc.br/epvvalidaDocseam/Codigo.do_documento-10544210-F1E-48d2-9f1-6-ea2058071176)

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: CIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ece.br/epp/validarDoc.seam>  
Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	441697	BANDEIRA INSTITUCIONAL: MATERIAL: POLIÉSTER, COMPRIMENTO:130 CM (+/- 3 CM), LARGURA:90 CM, COR:DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE, REPRESENTAÇÃO: NACIONAL DO BRASIL. 02 ILHOSES PARA AMARRAÇÃO.	MARCA PRÓPRIA	UND.	100	R\$ 64,90	<b>R\$ 6.490,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544200511e48d29616an2058071176>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.333.903/0001-06, com sede na Rua Lauro Diniz, 68, Peixinho, Olinda - PE - CEP: 53.230-320, Fone: (81) 9.9272-3196 / 3432-9403, E-mail: flcomercioatacadista@gmail.com, neste ato representada por seu representante, o **Sr. Fábio Rocha Holanda Cavalcante**, portador da Carteira de Identidade Nº 5599096, SSP PE e do CPF Nº 035.488.604-51. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição materiais de higiene pessoal para as creches do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e+48d3-9f16-ea2058021176>

originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**6.1** - Será adotado como critério de julgamento o Menor Preço por Lote.

**6.2** - Para fins de composição da Planilha de Custos e Formação de Preços será adotado 90% para a cota principal e 10% para a cota reservada..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/APP/validaDoc.segn> Código do documento: 1054429-File-18d29f16-en2058071176

convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**7.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.cepel.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-e-4912-9f1-Gen2058071176

**10.2** - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da Autoridade Competente

**10.3** - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração

**10.3.1** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE

**11.4** - Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

**11.5** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**12.2** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

**12.3** – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

**12.4** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**12.5** - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

**12.6** – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 de seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

**12.7** - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

**12.8** - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prazo ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

**12.9** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**12.10.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de quando solicitados pelo Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**14.11** - Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada Obrigada a informar com antecedência.

**12.12.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

**12.13.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.gepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 10544210-F1E-48D2-9F16-ea2058071176

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023 a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tdepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	151065	HASTES FLEXÍVEIS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM ALGÃO 100% E HASTES EM PLÁSTICO FLEXÍVEL. CAIXA COM 75 UNIDADES.	USE	CX	552	R\$ 1,59	R\$ 877,68
2	437509	PENTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PENTE DE CABELO, MATERIAL: PLÁSTICO, MODELO: SEM CABO, DENTES GROSSOS, TIPO DENTES: SEPARADOS, FINALIDADE: ALISAR FIOS, DIMENSÕES: 20 CM.	SBRISA	UND	7.980	R\$ 2,33	R\$ 18.593,40
<b>VALOR TOTAL - R\$ 19.471,08</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tece.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420051176&DataAssinatura=202308071176>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.423-623, Fone: (81) 9.9613-3890 / 9.8969-6363, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, neste ato representada por seu representante, a **Sr. CLEIDE JANE FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº 5106362 SDS PE e do CPF Nº 906.618.344-68. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição materiais de higiene pessoal para as creches do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/portal/validador.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11c-48d3-9f16-ea2058071176>

quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**6.1** - Será adotado como critério de julgamento o Menor Preço por Lote.

**6.2** - Para fins de composição da Planilha de Custos e Formação de Preços será adotado 90% para a cota principal e 10% para a cota reservada..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eice.icepe.br/pt/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544299-File-18d2-9f1-6-ca2058071176>

cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**7.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.cege.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=documento:10544210-f16-48d2-9f16-ea2058071176>

será formalizado por despacho da Autoridade Competente

**10.3** - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração

**10.3.1** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE

**11.4** - Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior contratada;

**11.5** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**12.2** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

**12.3** – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

**12.4** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**12.5** - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

**12.6** – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

**12.7** - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

**12.8** - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme provo ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

**12.9** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**12.10.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de quando solicitados pelo Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**14.11** - Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada Obrigada a informar com antecedência.

**12.12.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

**12.13.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:10544210.FTI-e-48d2-9f16-ca2058071176](https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:10544210.FTI-e-48d2-9f16-ca2058071176)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021 /PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	436764	SABÃO EM PÓ: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO AGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM DE 5KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUIMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BQ 1000	SACO	228	R\$ 21,60	R\$ 4.924,80	2 - ÚNICA SANEANTES LTDA
2	307349	SABÃO EM BARRA COM 200GR: MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNIDADES (TABLETES) DE 200GR CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RISO	CX	96	R\$ 7,89	R\$ 757,44	
3	14583	AMACIANTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE TENSOATIVO CATIONICO, PERFUMADO, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP, A TEMPERATURA DE 25° C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5 PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. GALÃO COM 20 LITROS, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUT, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR INDICAÇÃO QANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTÉ E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	ALFA	GALÃO	324	R\$ 90,51	R\$ 29.325,24	
<b>VALOR TOTAL - R\$ 35.007,48</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMCSA-SELOG/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/ PMCSA-SELOG /2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SEIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **032/PMCSA-SELOG/2023** homologado pela Secretária Executiva de Logística neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua: 26 de agosto nº 216, centro de Campo Grande/MS, CEP: 79.002-081, Fone: (67) 99161-1881 / (67) 3253-0701, E-mail: [sobralcompras@hotmail.com](mailto:sobralcompras@hotmail.com), neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **Cicero Prado Sobral**, CPF: 231.077.401-44 RG: 056371 SSP/MS no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f1e-48d2-9f1-6a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **032/PMCSA-SELOG/2023**.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **032/PMCSA-SELOG/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **032/PMCSA-SELOG/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística com o nome a ser colocado no carimbo e seu respectivo tamanho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, na Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **032/ PMCSA-SELOG/2023** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.leg.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:10544210-File-18d12-9f1-Gen2058071176](https://stcc.leg.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:10544210-File-18d12-9f1-Gen2058071176)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **032/ PMCSA-SELOG /2023**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.epec.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1054210-f1e-48d2-9f16-ea2058071175](https://epp.epec.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=1054210-f1e-48d2-9f16-ea2058071175)

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 – 9.1 -** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2 -** A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1 -** Automaticamente:

**10.1.1.1 -** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2 -** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2 -** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3 -** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4 -** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5 -** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6 -** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7 -** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8 -** As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 –** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **032/ PMCSA-SELOG /2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1 –** A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=10544210-FT1e-48d2-9f16-ea2058071176>

de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretária Executiva de Logística

**CONTRATADA: SOBRAL CHAVES CARIMBOS LTDA – ME**

**TESTEMUNHA:**  
  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
  
**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.depe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-648d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/ME/EPP)								
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	383139	CARIMBO - CARACTÉTISTICA MÍNIMAS: AUTOMÁTICO, CORPO EM PLÁSTICO, BASE EM RESINA/BORRACHA, RETANGULAR, AUTO-ENTINTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 38X14MM	NYKON	UND.	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	1 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
2	383140	CARIMBO - CARACTÉTISTICA MÍNIMAS: AUTOMÁTICO, CORPO EM PLÁSTICO, BASE EM RESINA/BORRACHA, RETANGULAR, AUTO-ENTINTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 47X18MMMM	NYKON	UND.	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00	1 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
3	459757	CARIMBO - CARACTÉTISTICA MÍNIMAS: AUTOMÁTICO, CORPO EM PLÁSTICO, BASE EM RESINA/BORRACHA, RETANGULAR, AUTO-ENTINTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 58X22MM	NYKON	UND.	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	1 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
4	453598	CARIMBO - CARACTÉTISTICA MÍNIMAS: AUTOMÁTICO, CORPO EM PLÁSTICO, BASE EM RESINA/BORRACHA, RETANGULAR, AUTO-ENTINTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 60X40MM	NYKON	UND.	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	1 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
5	320586	CARIMBO - CARACTÉTISTICA MÍNIMAS: AUTOMÁTICO, CORPO EM PLÁSTICO, BASE EM RESINA/BORRACHA, RETANGULAR, AUTO-ENTINTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 76X38MM	NYKON	UND.	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	1 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA
VALOR TOTAL						R\$ 10.660,00		



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/eppv/valida/Dessean/Cadigo-de-documento/1054420-f1e-48d2-8f1c-2a058071176>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/PMCSA-SMPROS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/PMCSA-SMPROS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/PMCSA-SMPROS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **030/PMCSA-SMPROS/2023** homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, Curitiba/PR CEP: 80.240-001, Fone: (49) 9 9827-0554 / (41) 9 9213-2070 / (41) 3093-9333, E-mail: joaopaulo@aeromixviagens.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, RG nº 9.140.664-0 SSP/PR, CPF nº 044.736.029-90 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cece.cepe.br/cepp/validarDoc.seam> Código do documento: 1054420-f1e-48d2-9f16-ea-2958071175

com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023**

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Os kits deverão ser entregues prontos e embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Fatura, devidamente atestada no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento de bilhetes de passagens aéreas se dará mediante solicitação enviada pela Secretaria Executiva de Logística (conforme modelo em anexo);

**6.2** - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

**6.3** - A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea, que atendam aos trechos e horários requisitados pela Contratante; deverão ser repassados ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.

**6.3** - A CONTRATADA deverá efetuar marcação e remarcação de bilhetes sempre que solicitado, desde que a CONTRATANTE comunique com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas.

**6.4** - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento de viagens, o CONTRATANTE irá solicitar por meio de ofício, o reembolso do mesmo.

**6.5** - A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do Contrato entre as partes.

**6.6** - É obrigação da CONTRATADA atender às solicitações da CONTRATANTE das 8:00h às 17:00h sem interrupção, em dias úteis. Salvo em casos emergenciais nos demais dias.

**6.7** - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
- Valor bruto da fatura;
- Valor correspondente a taxa de desconto;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=0541210-F16-48d2-9f16-ea2058071176>

- Valor da taxa de embarque;
- Valor líquido da fatura;
- Cópia do bilhete de passagem.

**6.8** - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que permita á Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso passagens.

**6.9** - Quando o bilhete de passagem emitido contemplar desconto superior à porcentagem ofertado pela empresa participante do certame, sobre a tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual.

**6.10** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.11** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.12** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.13** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.14** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.15** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.16** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.17** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.18** – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cece.icepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1054420-f11-e-482-9f1-6-e-0058071126](https://cece.icepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1054420-f11-e-482-9f1-6-e-0058071126)

causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARIQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.pe.br/epv/validarDoc.seam> Código do Documento: 1054420.FI-e-48d2-9f16-ea2058071176

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **030/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

PERCENTUAL PROPOSTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR BASE	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO	EMPRESA ARREMATANTE
1	Fornecimento de passagens aéreas, na caegorias econômica, do âmbito nacional e internacional.	%	R\$ 150.000,00	3,00%	R\$ 149.999,97	1 - AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/ep/validador/validador.jspx> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=105442005114832916&Assinatura=2058071176>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SME/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SME/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATORZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.871/0001-96, com sede na Avenida General San Martin, 816, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.630-060, Fone: (81) 9.9733-8586, E-mail: atomoscomercial@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JOÃO FILIPE DE LINS COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3932635 SDS PE e do CPF nº 666.205.974-91. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de fardamento escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 10544210-f1e48d3-9f16-ea2058071176

originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, artigo 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/gpp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f1e-48d2-9f16-6e2058021176>

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**6.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**6.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**6.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 –** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2 -** A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9. 1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2 -** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

**9.3 -** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.

**9.3.1 -** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecpeg.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 105442109f11e48d29f16ea2058071176

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- 10.2 - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- 10.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE
- 10.4 - Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior CONTRATADA;
- 10.5 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
- 11.3 – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- 11.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 11.5 - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
- 11.6 – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 de seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
- 11.7 - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
- 11.8 - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prazo ajustado de horário com a Administração Pública Municipal.
- 11.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de quando solicitados pelo Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.11 - Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.
- 11.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
- 11.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser dirimida administrativamente, será processada e julgada pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-ea2058071176

Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validador/cscs/semCodigo.do>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 3 - ANOS FINAIS E EJAI						
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO P	UND.	6294	R\$ 12,00	R\$ 75.528,00
2	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO M	UND.	5935	R\$ 12,00	R\$ 71.220,00
3	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO G	UND.	1791	R\$ 12,00	R\$ 21.492,00
4	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO GG	UND.	1620	R\$ 12,00	R\$ 19.440,00
5	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO EG	UND.	147	R\$ 12,00	R\$ 1.764,00
6	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO P	UND.	6294	R\$ 16,00	R\$ 100.704,00
7	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO M	UND.	5935	R\$ 16,00	R\$ 94.960,00
8	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO G	UND.	1791	R\$ 16,00	R\$ 28.656,00
9	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO GG	UND.	1620	R\$ 16,00	R\$ 25.920,00
10	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO EG	UND.	147	R\$ 16,00	R\$ 2.352,00
					R\$ 442.036,00	





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://clic.cefpe.br/pepp/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E48D2-9F6-402058071176

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, artigo 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=10544270-F1E-48d2-9f16-2058071179>

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devidos pelo Município ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**6.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**6.4.** As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**6.5.** Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.6.** A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

**9.3** - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.

**9.3.1** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 105442100f11e48d29f16ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- 10.2 - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- 10.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE
- 10.4 - Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior CONTRATADA;
- 10.5 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
- 11.3 – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- 11.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 11.5 - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
- 11.6 – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 de seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
- 11.7 - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
- 11.8 - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prazo ajustado de horário com a Administração Pública Municipal.
- 11.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de quando solicitados pelo Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.11 - Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.
- 11.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
- 11.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser dirimida administrativamente, será processada e julgada pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176](https://stce.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176)

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	487688	TÊNIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PAR	5741	R\$ 69,49	R\$ 398.942,09
2	150346	MEIA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PAR	11482	R\$ 5,95	R\$ 68.317,90
						<b>R\$ 467.259,99</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epm/validaDocumento.asp>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/PMCSA-SMPROS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMCSA-SMPROS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/PMCSA-SMPROS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **018/PMCSA-SMPROS/2023** homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.910.332/0001-03, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, 137 – Timbaúba - Centro – CEP: 55.870-000, Fone: (81) 9.9213-7939, E-mail: empenhopaula@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Paula Cristina Bezerra Melo, RG. 3.186.627 SSP-PE CPF. 517.972.674-34 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAIS**, para atender a população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://steez.com.br/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1054420-f1e-48d2-9f16-ea2058071176](https://steez.com.br/validaDoc.seam?Codigo_documento=1054420-f1e-48d2-9f16-ea2058071176)

proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS SMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **018/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Os kits deverão ser entregues prontos e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

**6.9** – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/peppv/validaDocumento.aspx?documento=10544210111e48d29f162058071176>

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**9.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**9.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**9.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validador> e sem Códigos de documento: 10544210-ftf-4812-9f1-6-8-2058071176

- 12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tecepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:10544210-F1E-48d2-9f11-6-ea2058071176](https://stece.tecepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:10544210-F1E-48d2-9f11-6-ea2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

LOTE	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE	
2	55.735	KIT DE ENXOVAL	UND.	1.125	R\$ 400,00	R\$ 450,00,00	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP	
ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	MARCA /MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	27367	<b>TRAVESSEIRO ANTI-SUFOCANTE-</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 10± 30X20CM COMPOSIÇÃO: REVESTIMENTO 100% ALGODÃO; ENCHIMENTO: 100% FIBRA DE POLIÉSTER.	HP BABY	UND.	1	R\$ 4,45	R\$ 4,45	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
2	55778	CAMISETA MALHA COM APLICAÇÃO INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO FIE 30 MERCERIZADO. PACOTE COM 3 UNIDADES	HP BABY	PACOTE	1	R\$ 5,30	R\$ 5,30	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
3	73008	<b>KIT DE MAMADEIRA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BICO EM SILICONE MACIO, MATERIAL TRANSPARENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL LIMPEZA. MAMADEIRAS DE 50ML - 180ML E 300ML. PRODUTO COM NBR 739- SELO DO INMETRO - COMP.FRASCO - POLICARBONATO	HP BABY	KIT	1	R\$ 39,70	R\$ 39,70	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
4	89311	<b>JOGO PARA BERÇO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100% ALGODÃO COM TRÊS PEÇAS: 01 (UM) LENÇOL LISO, ELÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 150X90CM; 01 (UM) LENÇOL ESTAMPADO SEM ELÁSTICO; MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 150X90CM; 01 (UMA) FRONHA; MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 40X30CM.	HP BABY	JOGO	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
5	55778	<b>LENÇOL DE XIXI BARRA BORDADA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 70X80CM - COMP. 61% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO.	HP BABY	UND.	3	R\$ 17,80	R\$ 53,40	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
6	399395	<b>TROCADOR DE FRALDAS</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDINDO NO MÍNIMO: ABERTO: 41 X 73 CM, DIMENSÕES FECHADO: 24 X 20 CM; COMPOSIÇÃO: REVESTIMENTO PLÁSTICO COM MOTIVO INFANTIS NA PARTE SUPERIOR E TNT NA PARTE INFERIOR;	HP BABY	UND.	1	R\$ 31,10	R\$ 31,10	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
7	4049	<b>PACOTE DE FRALDAS DE ALGODÃO COM 05 (CINCO) UNIDADES</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 5± 71X70CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO - TECIDO DÚPLO E LISO	HP BABY	PCT	2	R\$ 11,35	R\$ 22,70	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
8	55778	<b>PAR DE MEIA PARA RECÉM-NASCIDO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: 63% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA, 4% ELASTANO E 2% ELÁSTODIENO - ESTILO SOQUETE.	HP BABY	PAR ES	3	R\$ 2,05	R\$ 6,15	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
9	55778	<b>CUEIRO FLANELADO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 70X70CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO - ESTAMPA LISA OU COM MOTIVOS INFANTIS.	HP BABY	UND.	2	R\$ 8,75	R\$ 17,50	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210FTI-e-4832-911-4-en2058071176

10	5577 8	<b>CONJUNTO PAGÃO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTENDO: 01 CASAQUINHO, 01 CAMISETA, 01 PAR DE LUVAS, 01 PAR DE SAPATINHO E 01 MIJÃO, TODOS EM TECIDO DE ALGODÃO- COM ACABAMENTO EM VIÉS ESTAMPAS VARIADAS	HP BABY	CON J	2	R\$ 16,55	<b>R\$ 33,10</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
11	2790 18	<b>ROLO DE FITA PARA FRALDAS</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ROLO COM ROLO DE FITA PARA FRALDAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ROLO COM 10± 19MMX30M	HP BABY	ROL O	2	R\$ 2,40	<b>R\$ 4,80</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
12	1509 93	<b>BOLSA MÉDIA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100% PVC, LAVÁVEL COM ACABAMENTO FRISE, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM APLICAÇÃO COM MOTIVO INFANTIL, ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO COM POLIPROPENO, FECHAMENTO CENTRAL COM ZÍPER E BOLSO FRONTAL COM ZÍPER, BOLSO LATERAIS (PORTA MAMADEIRA) COM ELÁSTICO – MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 39X30X12CM.	HP BABY	UND.	1	R\$ 36,85	<b>R\$ 36,85</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
13	4672 39	<b>TOALHA FELPUDA COM CAPUZ</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; MEDIDA NO MÍNIMO: 10± 90X70CM; ACABAMENTO EM VIÉS; APLICAÇÃO COM MOTIVO INFANTIL	HP BABY	UND.	1	R\$ 11,55	<b>R\$ 11,55</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
14	1093 63	<b>SAPATINHO PARA RÉCEM-NASCIDO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SAPATINHO PARA RECEM-NASCIDO CONFECCIONADO TECIDO DE ALGODÃO	HP BABY	UND.	1	R\$ 2,55	<b>R\$ 2,55</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
15	1422 2	<b>CALÇA ENXUTA FORRADA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM BOTÕES DE PRESSÃO, ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES - COMPOSIÇÃO PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA - PARTE INTERMEDIÁRIA 100% PVC - PARTE INTERNA 100% POLIÉSTER	HP BABY	UND.	2	R\$ 6,85	<b>R\$ 13,70</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
16	5573 5	<b>BABADOR EM ALGODÃO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ACABAMENTO EM VIÉS - FACE INTERNA EM PLÁSTICO	HP BABY	UND.	1	R\$ 6,50	<b>R\$ 6,50</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
17	7682 1	<b>BANHEIRA PLÁSTICA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESISTENTE, DURÁVEL ATÓXICA E LEVE CAPACIDADE 22 LITROS.	HP BABY	UND.	1	R\$ 23,20	<b>R\$ 23,20</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
18	5477 1	<b>MOSQUETEIRO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO DE 01 BANDOR 1,40X30CM - 01 CORTINAÇO DE 1,60X1,40CM, COM APLICAÇÕES EM BORDADO COM MOTIVOS INFANTIS COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER 33% DE ALGODÃO.	HP BABY	UND.	1	R\$ 28,15	<b>R\$ 28,15</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
19	3166 32	<b>CARTELA COM 04 ALFINETES DE SEGURANÇA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM, LATÃO.	HP BABY	UND.	1	R\$ 6,35	<b>R\$ 6,35</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
20	1509 14	<b>LAÇO DE CABELO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA RECÉM-NASCIDO.	HP BABY	UND.	1	R\$ 6,45	<b>R\$ 6,45</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
21	1507 34	<b>FRALDA INFANTIL</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCARTÁVEL TAMANHO RN, PACOTE COM 18 UNIDADES	HP BABY	PCT	2	R\$ 11,75	<b>R\$ 23,50</b>	2 - PAULA CRISTINA BEZERRA MELO EPP
<b>VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/PMCSA-SME/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCSA-SME/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.937.325/0001-05, com sede na Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marco Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE. CEP: 49.160-000, Fone: (79) 9 9894-5038 / 9 9859-6555, E-mail: karlalicitacoes@gmail.com / karlalicitacao@gmail.com, representada por sua representante legal a **Sra. Karla Karoline Fontes Meneses**, portador da cédula de identidade nº 02.615.237-1 – SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.491.995-50, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis, entre outros, para as creches, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.rr.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDoc=10542700-f1e-48d2-9616-en2058071175>

10542700-f1e-48d2-9616-en2058071175

recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tepede.br/epp/validarDoc.segnCodigoDocumento> 10544210-f1e-48d1-9f16-6e1205807176

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** – Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-File-48d2-9f16-ea2058071176

estabelecido pela CONTRATANTE.

11.4 – Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

11.5 – Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

12.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

12.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

12.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

12.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi-6-ea-2058071176

Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

12.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

12.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **049/PMCSA/SME/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tepe.ce.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=10544210711e48429f14e2058071176](https://etec.tepe.ce.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=10544210711e48429f14e2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>HIDRATANTE INFANTIL-</b> HIDRATANTE PARA PELE, EM CREME, PARA USO INFANTIL. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, EMBALADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS CONTENDO 200ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO. FABRICANTE COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SKALINHA / 200ML	UND.	3.540	R\$ 8,15	<b>R\$ 28.851,00</b>
2	<b>SABONETE INFANTIL-</b> SABONETE LÍQUIDO INFANTIL NEUTRO ( PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM PARA USO INFANTIL, 125-200 MLS APROXIMADAMENTE, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO. FABRICANTE COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SKALINHA / 200ML	UND.	2.400	R\$ 6,94	<b>R\$ 16.656,00</b>
3	<b>COLÔNIA INFANTIL-</b> COLÔNIA INFANTIL ACONDICIONADA EM FRASCOS DE 400 ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA. FABRICANTE COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	HALLEY / 400ML	UND.	1.524	R\$ 14,94	<b>R\$ 22.768,56</b>
4	<b>POMADA PARA ASSADURA:</b> POMADA PARA ASSADURAS, CREME DESENVOLVIDO PARA COMBATER ASSADURAS. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, NÃO CAUSANDO IRRITAÇÃO NA PELE. COM FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO, POSSUINDO FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, BÍSNAGA NO MÍNIMO 60G.; REGISTRO NA ANVISA	BABYMED / 60G	UND.	3.720	R\$ 10,35	<b>R\$ 38.502,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 106.777,56</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/PMCSA-SME/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCSA-SME/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UP DENT IIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.488/0001-97, com sede na Avenida das Rosas, 841 - Jardim Motorama São José dos Campos - SP, CEP: 12.224-000, Fone: (12) 3346-3371 / 99154-2671, E-mail: contato@updentdistribuidora.com.br, representada por seu sócio, o **Sr. Adriel Felipe da Silva** portador da cédula de identidade nº 40.076.915-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 353321538-56, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis, entre outros, para as creches, através da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.valida.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDoc=10542700711756-en2058071175>

Arquivo: 10542700711756-en2058071175

recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.icepe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-F1E-48d2-9F15-6ca205807176>

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** – Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-File-48d2-9f16-ea2058071176

estabelecido pela CONTRATANTE.

11.4 – Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

11.5 – Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

12.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

12.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

12.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

12.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi-6-ea-2058071176

Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

12.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

12.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **049/PMCSA/SME/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F1-6-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=10544210-ft1e-48d2-9f16-ea2058071176](https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=10544210-ft1e-48d2-9f16-ea2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇA DE 2 A 4 ANOS- COM CABO ANGULADO COM LIMPADOR DE LÍNGUA, CABEÇA ARREDONDADA E CERDAS DE DOIS NÍVEIS DIFERENTES. MEDIDAS- LARGURA MÍNIMO: 3,00CM. ALTURA: MÍNIMO 20,0 CM. PROFUNDIDADE: MÍNIMO 2,20CM.	MEDFIO	UND.	31.920	R\$ 1,10	<b>R\$ 35.112,00</b>
2	GEL DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR – SABOR TUTTI FRUTTI OU MORANGO – TUBO COM 50 GRAMAS.	DOCTOR DUCK	UND.	3.720	R\$ 3,78	<b>R\$ 14.061,60</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 49.173,60</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10541200-File-4812-916-en-2058071156>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/PMCSA-SME/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCSA-SME/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/PMCSA-SME/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.871/0001-96 com sede na Avenida Genera San Martin, 816, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.630-060, Fone: (81) 9.9733-8586, E-mail: atomoscomercial@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. João Filipe de Lins Costa**, portador da cédula de identidade nº 393265 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.205.974-91, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis, entre outros, para as creches, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eazregpe.tc.br/app/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:10542709f1e48d29f1f5ea2058071176](https://eazregpe.tc.br/app/validaDoc.seam?Codigo_documento:10542709f1e48d29f1f5ea2058071176)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.org.br/pe/licitacao/validar\\_documento.asp?codigo\\_documento=10544210&file=18d129f1&em=2058971176](https://stcc.org.br/pe/licitacao/validar_documento.asp?codigo_documento=10544210&file=18d129f1&em=2058971176)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.br/epj/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

**11.2** – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

**11.3** – Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcpc.tepe.tc.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 1054429-9-f1e-48d2-9f1-6-ea2058071176

11.4 – Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;

11.5 – Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

12.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

12.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.

12.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

12.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tcepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi-6-ea-2058071176

Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.11. Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

12.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

12.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº **049/PMCSA/SME/2022** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-4812-9F16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>TOALHA BANHO PADRÃO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOALHA DE BANHO PADRÃO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIADAS, MEDINDO: 0,70 X 1,30M.	MARCA PRÓPRIA	UND.	15.960	R\$ 18,13	<b>R\$ 289.354,80</b>
2	<b>LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO:</b> TAMANHO: 70CM X 1,50CM X 12CM. TECIDO: MALHA 100% ALGODÃO	MARCA PRÓPRIA	UND.	15.960	R\$ 18,13	<b>R\$ 289.354,80</b>
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>					<b>R\$ 578.709,60</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGRANÇA LTDA** sob CNPJ: 14.566.765/0001-06, com sede na Praça Samuel Sabatini, 226 – Centro – S. Bernardo do Campo SP, CEP: 09750-700, Fone: (11) 2381-6263 / (11) 99230-5674, e-mail: vendas@crhequipamentos.com.br [comercial@crhequipamentos.com.br](mailto:comercial@crhequipamentos.com.br), representada pela sua Sócia, **Sra. Renata Gallo Barbosa**, CPF: 215.772.338-24, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx> Código do documento: 10544210-F11-6482-9f16-en2058071176

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/validador/validador.aspx> Código do Documento: 10544210-071-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGRANÇA LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.pe.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 10544210-FI1-e-48d2-9f16-2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROUPA PARA APICULTOR, COM CAPACETE, TAMANHO G	SAYRO	UND.	2	R\$ 235,00	<b>R\$ 470,00</b>
5	LUVA DE VAQUETA - LUVA DE SEGURANÇA, COM DEDOS E POLEGAR EM RASPA NATURAL E PALMA CONFECCIONADA EM VAQUETA NATURAL. POSSUI REFORÇO PALMAR INTERNO EM VAQUETA NATURAL E ELÁSTICO NO DORSO, ACABAMENTO EM VIÉS E COSTURADA COM LINHA DE NYLON. INDICADO PARA: IDEAL PARA PROTEGER AS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. UTILIZAR ESTE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) É EXTREMAMENTE NECESSÁRIO E IMPORTANTE EM RAZÃO DOS DIVERSOS RISCOS A SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E PROTEÇÃO	SC LUVAS	UND.	30	R\$ 15,00	<b>R\$ 450,00</b>
6	LUVA DE ALGODÃO - LUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO E TRICOTADA EM FIOS. SUA CARACTERÍSTICA PERMITE RESPIRABILIDADE COM MENOS FADIGA PARA A MÃO. INDICADO PARA: LUVA DE BAIXO CUSTO PODE SER UTILIZADA PARA DIVERSOS FINS, COMO MANIPULAÇÃO DE ITENS SENSÍVEIS, BEM COMO MANTER AS MÃOS SECAS EM CASO DE TRABALHOS ÚMIDOS. MATERIAL UTILIZADA AMPLAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	PROTEPLUS	UND.	60	R\$ 4,00	<b>R\$ 240,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.160,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, sob CNPJ 07.045.994/0001-01, com sede na Rua Frederico Ozanan, 83, Linho, Erechim - RS, CEP: 99704-482, Fone (54) 3321-8323, e-mail: [licitacoesproty@hotmail.com](mailto:licitacoesproty@hotmail.com), representada pela Sra. **Rosilene Tonatto Spazzini**, CPF: 671.323.080-68, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-ea2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.com.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-071-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-fti-e-48d2-9fi-6-eq-0058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDocumento> Código do documento: 10544270-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
11	SAPATO DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E CADARÇO: TAMANHOS: 35 - 1 UNIDADE; 36 - 2 UNIDADES; 37 - 3 UNIDADES; 38 - 4 UNIDADES;; 40 - 8 UNIDADES; 41 - 6 UNIDADES; 42 - 10 UNIDADES; 43 - 3 UNIDADES; 44 - 3 UNIDADES; 47 - 1 UNIDADE	CARTOM	UND.	41	R\$ 115,00	R\$ 4.715,00	2 - ROSILENE TONATTO SPAZZINI
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.715,00</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, sob CNPJ: 39.537.400/0001-76, com sede na Avenida A, N°4165, Sala 307, Bloco 1, Torre 06 Paiva, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.522-005, Fone: (81) 3203-3903, e-mail: maxlicite@gmail.com representada por seu procurador, o Sr. **Anderson Soares da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.407.284-23, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.pec.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-5f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.pe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tepe.te.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:10544210-F11e-48d2-9f16-ea20b8071176](https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:10544210-F11e-48d2-9f16-ea20b8071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CADEIRA PLÁSTICA, SEM BRAÇO, BRANCA EMPILHÁVEL - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PVC). COR: BRANCA. PESO APROXIMADO: 2,5 KG. SUPORTA ATÉ 120KG. COM 04 (QUATRO) PÉS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 86CM x 39CM 40CM. PODE HAVER VARIAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) EM TODAS AS MEDIDAS ACIMA MENCIONADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	DUO PLAST	UND.	20	R\$ 50,19	R\$ 1.003,80
17	MESAS PLÁSTICA MONOBLOCO BRANCA, EMPILHÁVEL 70CM x 70CM MESA QUADRADA PLÁSTICO - CONFECCIONADA EM PVC, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, ABERTURA PARA GUARDA SOL, LAVÁVEL, COM QUATRO LUGARE, DIMENSÕES 70 x 70 x 72 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). VARIAÇÃO 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	DUO PLAST	UND.	5	R\$ 71,35	R\$ 356,75
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.360,55</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LIFE CLEAN COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sob CNPJ: 43.219.256/0001-05, com sede na Avenida das Américas, 13.685, Sala 380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.790-701, Fone: (21) 2434-7764, e-mail: comercial@lifeclean.rio.br lifeclean2022@gmail.com, representada por seu sócio, o Sr. **Christopher Narciso da paz**, portador da cédula de identidade sob o nº 24.898.455-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 118.843.357-13, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppl/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054421071e48d29f6ea2058071176>

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: LIFE CLEAN COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>

Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16a12058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:</b> fabricado em polietileno com proteção contra raios UV na cor branca ou laranja. O cavalete para sinalização de trânsito possui painel duplo (nas duas faces). O painel possui dimensões de 60 x 30 cm na parte superior onde podem ser fixadas películas refletivas nas cores desejadas. Possui ainda na parte inferior uma área destinada a colocação de adesivos com a logomarca da empresa medindo 60 x 20 cm. Possui ainda um suporte para fixação de sinalizadores. O cavalete de sinalização de trânsito possui mínimo 114 x 62 cm respectivamente altura e largura, e peso de aproximadamente 7 Kg (vazio). O cavalete quando aberto diminui sua altura para aproximadamente 110 cm. Possui na parte superior do cavalete tampa que possibilita seu preenchimento com areia ou água para evitar o deslocamento do cavalete na rodovia. Personalizados com os dizeres: SMDS – GTT.	ECO	UND.	100	R\$ 349,80	R\$ <b>34.980,00</b>
6	<b>BARREIRA PLÁSTICA:</b> Tipo New Jersey – em polietileno linear aditivado contra ação dos raios solares ultravioleta. Cor sólida incorporada para uma prolongada vida útil contra desbotamento. O dispositivo tipo macho e fêmea permitindo a formação de uma barreira extensa e sólida. O interior de seu corpo pode ser preenchido com água ou areia aumentando até 20 vezes seu peso. MEDIDAS APROXIMADAS: mínimo 1200 X 600 X 500 MM. PESO DE REFERÊNCIA: 12 KG	ECO	UND.	50	R\$ 339,80	R\$ <b>16.990,00</b>
9	<b>CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO:</b> também conhecido como Conão Barril, possui uma ótima estabilidade, com possibilidade de preenchimento internamente de sua estrutura com areia ou água, assim aumentando seu peso, podendo alcançar até 50 kg. Características mínimas: Base quadrada de cantos arredondados; corpo cilíndrico; fita refletiva branca; alça para transporte; encaixe próprio para fixação de sinalizadores; empilhável. Especificações Mínimas: Peso aproximado: 7,0 kg; Altura total: 110cm; Altura da base 55cm; Diâmetro do topo: 55cm.	ECO	UND.	50	R\$ 199,80	R\$ <b>9.990,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 61.960,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**, sob CNPJ: 14.984.352/0001-33, com sede na Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Centro - Limeira - SP, CEP: 13.480-770, Fone: (19) 97163.6899, e-mail: administrativo1@epinetind.com.br, representada por seu sócio, o Sr. **Mateus Rodrigues Pereira**, portador da cédula de identidade sob o nº 49790958 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 423.085.498-66, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

Código do documento: 10544210-f11-6482-9f1-6-en2058071176

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.epp.br/epd/Qualidade/DocAssam> Código do documento: 0544210-61-e-48d2-9f16-en2058071176

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=1054421071-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.te.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	<b>FITA ZEBRADA:</b> Fita de isolamento de área ou demarcação de área (fita zebra) em plástico nas cores amarelo e preta, largura aproximadamente 07 cm e comprimento 200 m	PLASTCOR	UND.	400	R\$ 6,46	<b>R\$ 2.584,00</b>
16	<b>CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXTRAFLEXÍVEL:</b> padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dobrável totalmente ao meio, sem prejuízo do seu formato original. Cor laranja e resistente a intempéries, altura de 75 cm e peso mínimo de 3 KG. A base do cone deve ser composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o mesmo, evitando deslocamentos involuntários. Deve possuir dois rebaixos que sirvam para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocados os anéis refletivos. Os anéis são retro refletivos, micro prismáticos, à base de PVC com forro plástico e refletividade mínima de 300 candelas/lux/m <sup>2</sup> , tendo cada anel 10 CM de altura com inscrição SMDS, na cor azul médio. Obs.: Na base do cone deverá vir gravado às inscrições: GTT - Operações de Transito, na cor preta.	PLASTCOR	UND.	100	R\$ 80,75	<b>R\$ 8.075,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.659,00</b>						

Código do documento: 10544210-FI1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **RVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob CNPJ: 41.830.614/0001-88, com sede na Rua Coralio Soares de Oliveira, nº 567, Centro, João Pessoa - PB CEP: 58.013-260, Fone: (83) 3566-1814, e-mail: [licitacao@ravdepi.com.br](mailto:licitacao@ravdepi.com.br), representada por seu sócio administrador, o Sr. **Reginaldo da Silva Galdino Junior**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.499.785 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 007.838.864-38, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

Código do documento: 10544210-F11-6482-9f1-6-en2058071176

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-ea2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-071-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eq-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecpe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: RVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: 05442f0f1e48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<b>TRENA LONGA:</b> em fibra de vidro, calibradas, que atenda a norma NBR 10124 - TRENA DE FITA - FIBRA NATURAL ou SINTÉTICA para a classe I da ABNT, largura da lâmina entre 13 e 14mm; com divisões em milímetros, centímetros, metros e contagem a partir do zero; com capacidade de medidas até 50m (cinquenta metros).	VONDER	UND.	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
12	<b>PROTETOR LABIAL FATOR</b> de no mínimo 30 FPS , possui exclusiva combinação de filtros que oferecem proteção solar contra os raios UVA e UVB.	MAVARO	UND.	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.365,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob CNPJ: 08.733.534/0001-39, com sede na Av. Pinheiros 644, 1 Andar, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.170-120, Fone: (81) 3445-6291, e-mail: moacir.sampaio@nativape.com.br / vendas@nativape.com.br, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Moacir Sampaio Cursino**, portador da cédula de identidade sob o nº 835.227 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 024.319.124-34, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.receplic.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=105442010616e48d29612058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.regpe.tc.br/APP/ValidaDoc.aspx?Codigo\\_documento:1054420141-e-48d2-9616-ea2059071176](https://etce.regpe.tc.br/APP/ValidaDoc.aspx?Codigo_documento:1054420141-e-48d2-9616-ea2059071176)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epm/assam>  
Código do documento: 10544210-fti-e-4802-9fi-6-e-2058071176

- comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071376](https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071376)

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 10544210-FI e-48d2-9f1 6-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	<b>APITO METÁLICO:</b> para trânsito. Apito profissional bi-vox em metal, sem bolinha. Emite 2 sons ao mesmo tempo: grave e agudo. Possui biqueira de borracha. Medidas aproximadas: 8,0cm x 1,7 cm	METALGUSA	UND.	100	R\$ 38,00	<b>R\$ 3.800,00</b>
8	<b>COLETE REFLETIVO H:</b> Confeccionado com duas fitas de PVC fluorescente laranja de 1,30cm de comprimento por 6cm de largura no sentido vertical e duas de mínimo 40cm por 6cm no sentido horizontal, intercalado por refletivo aplicado por meio de solda eletrônica, acabamento através de viés e fechamento com velcro de mínimo 15mm de largura por no mínimo 10cm de comprimento para regulagem na cintura. Destina-se a serviços de trânsito.	BRASCAMP	UND.	50	R\$ 16,50	<b>R\$ 825,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.625,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/validarDocumento>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCSA-SMDS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, sob CNPJ: 18.274.923/0001-05, com sede na Rua Floresta, 380, ACS Erechim, Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, Fone: (54) 98412-1340, e-mail: mastersul@mastersul.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Cleiton Cesar Longo**, portador da cédula de identidade sob o nº 1081236141 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 006.225.880-01, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpe.tece.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.tc.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validador>; seam Código do documento: 10544210-f1e-48d2-9f1-6-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	<b>BLOQUEADOR SOLAR</b> COM FPS NO MINIMO DE 50, embalagem de 200 a 250ml, resistente à água, para a proteção da pele contra a ação nociva das radiações UVA e UVB	ALG	UND.	150	R\$ 25,60	<b>R\$ 3.840,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **SERRANA VIARIA COMÉRCIO EIRELI**, sob CNPJ: 41.976.238/0001-34, com sede na Avenida João Paulo II, nº. 1300, Sala 315 – Jardim Dona Zeli I, Nova Serrana – MG, CEP: 35.523-352, Fone: (37) 99931-5388 / (14) 99164 4706, e-mail: serranaviaria@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Sillas Reinato Ferrão**, portador da cédula de identidade sob o nº 46.246.366-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 383.292.248-21, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/APP/ValidarDocumento.aspx> Código do Documento: 10544210-011-e-48d2-9f1-6-en2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eq-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: SERRANA VIARIA COMÉRCIO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	<b>SINALIZADOR PARA CONE E RODOVIA</b> , corpo em plástico de alta resistência a impactos e intempéries lente dupla com orla prismática, com diâmetro de mín 180 mm na cor vermelha alimentação: 02 pilhas grandes alcalinas de 1,5 V cada (não incluídas) alojadas na sua base imantada de diâmetro máximo de 11 cm. Sistema piscante estrobo bidirecional com lâmpada halógena de 0,5 W de 60 a 90 pulsos por minuto com autonomia de 100 a 150 hs. Chave seletora interna para funcionamento contínuo ou por fotocélula (liga automaticamente quando houver pouca iluminação no ambiente). Acompanha: base com suporte para cone.	CN SINAL	UND.	100	R\$ 137,31	<b>R\$ 13.731,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **BAX COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sob CNPJ: 18.674.896/0001-50, com sede na Rua Capitão João, 126, Sala D, João Alzira Franco, Santo André - SP, CEP: 54.522-005., Fone: (11) 4380-8530, e-mail: vendas@baxcompany.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Valter Elias de Sousa**, portador da cédula de identidade sob o nº 16.907.748-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 058.555.558-36, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cfeitecpe.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-ea2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 –** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4 –** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5 –** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tepepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: BAX COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FTI-4812-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	<b>CINTA COM CATRACA PARA REBOQUE (CARRO)</b> - KIT GUINCHEIRO 50MM 2.000 - 5.000KG, PARTE LONGA MÍNIMO 3M COM GANCHO GIRATORIO; PARTE CURTA 35CM (RABICHO) 50MM ENCAPADO, CATRACA MOVEL 50MM COM GANCHO GIRATORIO.	QUALITY FIX	UND.	16	R\$ 62,67	<b>R\$ 1.002,72</b>
14	<b>CINTA COM CATRACA PARA REBOQUE (MOTO)</b> - KIT CATRACA MUITI - USO 800KG COM CATRACA MÓVEL MÍNIMO 25MM, DIMENSÕES MÍNIMAS: PARTE LONGA 4 M PARTE CURTA 30 CM	QUALITYFIX	UND.	30	R\$ 41,53	<b>R\$ 1.245,90</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.248,62</b>						





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, sob CNPJ: 35.472.900/0001-16, com sede na Avenida Ceará, Nº 850, Centro, Portão RS, CEP: 93.180-000, Fone: (51) 3106-6056 / (51) 99778- 6151, e-mail: [licitatrentin@gmail.com](mailto:licitatrentin@gmail.com), representada por seu procurador, o Sr. **Eurico Dauber Filho**, portador da cédula de identidade sob o nº 103458644 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 097.414.960-87, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material destinado a Coordenadoria de Transito e Transporte, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

Código do documento: 10544210-FI1-6482-9FI-6-en2058071176

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 90 (noventa) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.epp.br/epd/Qualidade/DocAssam> Código do documento: 0544210-61-e-48d2-9f16-en2058071176

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA TRENTIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	<b>CAPA DE CHUVA:</b> Conjunto de jaqueta e Calça impermeável e ventilado. Confeccionado em nylon Rip Stop emborrachado. Jaqueta com capuz ajustável em torno do rosto, faixas retrorrefletivas 3m. Fechamento frontal com duplo zíper, mangas longas com punho com elástico. Calça com cintura ajustada por elástico e fechamento com cordão. Possuir faixas retrorrefletivas 3m. Logotipo da corporação GCM Aplicado na manga esquerda nas dimensões de 9 x 8 cm e nas costas a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" dimensão 20x10 cm. Tamanhos: P – 10 unidades, M – 50 unidades, G 30 unidades; GG 20 Unidades	VÉRTICE/ 3120/ CA N° 28.742 E 28.740	UND.	110	R\$ 160,00	R\$ <b>17.600,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **B. DANIEL INFORMÁTICA**, sob CNPJ: 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, Sala 02, Bairro Pioneiros, ITAIPAVA - SC, CEP: 89.760-000, Fone: (54) 3376-1586, e-mail: [bdinformaticars@gmail.com](mailto:bdinformaticars@gmail.com), representada por seu procurador, o **Sr. Bernardo Daniel**, portador da cédula de identidade sob o nº 1088775414 SJS/II R. 1156 e inscrito no CPF sob o nº 017.200.750-00, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/dep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-15-e-48d2-9f1-6en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-248d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-6-48d2-9f1-6-912058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: B. DANIEL**  
**INFORMÁTICA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>

Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	Computador Laptop – Características mínimas: Processador 11ª geração de Intel® Core™ i7-1165G7 (cache de 12MB, até 4.7GHz), sistema Operacional Windows 10 Home Single Language, 64bits – Português (Brasil); Memória de 8GB (4GBx2) DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB, SSD de 256GB; Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada; Tela HD de 14" (1366 x 768) retroiluminada por LED, borda fina, antirreflexo; Memória de 8GB (4GBx2) DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB; Armazenamento* SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Teclado padrão em português (padrão ABNT2); Portas -1 USB 2.0,1 porta HDMI 1.4,1 Ethernet RJ-45, 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração,1 entrada de headset; 1 leitor de cartão de mídia SD 3 em 1, 1 slot de segurança Wedge, Wireless - Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth. Cor: Preto.	ACER / A514	UNID.	2	R\$4.895,50	R\$ 9.791,00	1 - B. DANIEL INFORMÁTICA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 9.791,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LAWTEC BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sob CNPJ: 41.541.211/0001-19, com sede na Rua Delfim Moreira, nº258, sala 303 Centro, Varginha - MG, CEP: 34.006-53, Fone: (31) 2342-0046, e-mail: lawtechbrasil@gmail.com representada por seu procurador, o Sr. **João Túlio Cruz**, portador da cédula de identidade sob o nº 16.708.645 (PC-MG) e inscrito no CPF sob o nº 702.622.016-07, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/dep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-51-e-48d2-9f1-6en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 0544210-ft1-248d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-648d2-9f1-6912058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: LAWTEC BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	Câmera de videoconferência – Videochamada Full HD de 1080p; Videochamada HD de 720p;1,2x HD zoom; Suporte de extensão de elevação de 228 mm /câmera no nível dos olhos; LED de câmera para indicação de streaming ativo; Viva-voz duplex completo integrado com cancelamento de eco e ruído; Controles para início/encerramento de chamada, sem som e movimento de câmera; Microfone unidirecional com alcance de 2,4 m de diâmetro; resposta de frequência:200Hz – 8Khz; caixas de som com resposta de frequência de 220Hz – 20Hz, saída máxima de 80 Db SPL @ 0,3 m; Controle remoto com alcance de IR de 3 m, Bateria CR2032 (incluída); Cabos/alimentação: Adaptador de força AC, Cabo de energia de 2,4 m, Cabo de USB (2,4 m); Suporte projetado para uso na mesa; Cor: preto	Logitech BCC950	UNID.	1	R\$1.350,00	R\$ 1.350,00	2 - LAWTEC BRASIL TECNOLOGIA LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.350,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**, sob CNPJ: 32.850.995/0001-76, com sede na Rua 438, nº 401. Sala. 03 Morretes. Itapema - SC, CEP: 55.293-970, Fone: (47) 3363-9457, e-mail: [licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com) representada por seu procurador, o Filipe Luis Bohrer, portador da cédula de identidade sob o nº 5922364 SESP/ SC e inscrito no CPF sob o nº 083.146.179-97 sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.cepce.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-f9-e-48d2-9f1-6en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-248d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-648d2-9f1-6912058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tece.te.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Projetor – Brilho (4000 ANSI lumens); Tecnologia de projeção (3LCD); Resolução nativa do prjetor (WXGA 1280X720); Relação de contraste padrão (15000:1);Tipo de memória - Memória DDR SDRAM; Número de processadores (2); Interface do Hardware (USB, Ethernet, HDMI); Diagonal da Tela (16:10); Resolução da Tela (1280 x 720); Potência em Watts (60 watts); Entrada USB (1); Controle remoto (1); Peso do produto (1,5 Kg); Cor: Branca.	MUL-TILASER PJ004	UNID.	1	R\$3.240,00	<b>R\$ 3.240,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/PMCSA-SEMA/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LASER SUL FUNDAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA**, sob CNPJ: 00.436.552/0001-47, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº1310, Montenegro - RS, CEP: 55.293-970, Fone: (51) 9.9886-7844 / 3632-2121 / 3632-3133, e-mail: lasersul@lasersul.com, representado pelo sócio Administrador, o Sr. **Rodrigo Carneiro Rodrigues**, CPF: 960.763.130-72 e RG:6.733.314-4 SSP/PR sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/dep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-f9-e-48d2-9f1-6en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-048d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-6-48d2-9f1-6-9-2058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc:br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: LASER SUL FUNDAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
7	GPS Portátil – Dimensões físicas (LXAXP): 5,4 X 10,3 X 3,3 cm; Tamanho do visor: 3,5 x 4,4 cm, 2,2” diag (5,6 cm); Resolução do visor: 240 x 320 pixels; Tipo do visor: 2,2” transflective, 65K cores TFT; Peso: 141,7 g com pilhas; Bateria: 2 pilhas AA; Duração da bateria: 25 horas; Resistência a água: IPX7; Memória 8 GB; Interface: USB; Entrada para cartão MicroSD; Conectividade Wi-fi: ANT+; Cor: Preto/Verde.	Garmin / Etrex 22x	UNID.	2	R\$2.397,50	<b>R\$ 4.795,00</b>	<b>4 - LASER SUL FUNDAÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.795,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, sob CNPJ: 26.962.292/0001-37, com sede na Av. Abel Soares de Castro, s/nº, Qd. 80, Lote 09, Sala 1, Setor Façalville, Goiânia - GO, CEP: 74-350.020, Fone: (62) 3258-5108, e-mail: mpprodutoseservicos@gmail.com, representado por sua sócia Administradora, a Sra. **Polyana Borges de Brito**, CPF: 017.392.261-94 e RG:4836069 DGPC/GO, cuja sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/dep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-f9-e-48d2-9f1-6en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-048d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-648d2-9f1-6912058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FT1e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Tablet – Tamanho (Tela principal): 8.0” (203,1mm); Resolução (Tela principal): 1920 x 1200 (WUXGA); Tecnologia (Tela principal): PLS TFT LCD; Profundidade de Cor (Tela principal): 16M; Câmera traseira: 13,0 MP com flash automático; Gravação de vídeos UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Câmera frontal: 5,0 MP; Memória RAM de 4 GB, Memória interna de 64 GB, Suporte ao Cartão de memória microSD de até 1 TB; Processador: velocidade de 2.7 GHz, 1.7 GHz; Tipo de processador: Octacore; Bateria com duração de até 10 horas (Uso de internet 4G); Bateria com duração de até 11 horas (Uso de internet Wi-Fi); Capacidade de Bateria: 5050 mAh; Cor: Preta.	Samsung Galaxy A7 Lite 4G	UNID.	15	R\$1.522,30	<b>R\$ 22.834,50</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**, sob CNPJ: 32.907.435/0001-00, com sede na Rua da Glória, nº72, Andar 08, Cond. Golden Business, Ed. Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80.030-060, Fone: 0800-878-2394, e-mail: [licitacao@nwdrones.com.br](mailto:licitacao@nwdrones.com.br), representado por sua sócia Administradora, a Sra **Patrícia de Souza**, CPF: 069.561.219-05 e RG:10.122.909-2 SSP/PR sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/dep/validaDoc.seam> Código do Documento: 1054420-15-e-48d2-9f16-en2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-048d2-9f6-ea2058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepep.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-648d2-9f1-6912058071176

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc:br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	01 x Aeronave remotamente Pilotada - RPA/ Drone Profissional - Velocidade Horizontal Máxima: 42,5 mph / 19 m / s (Modo S), 33,6 mph / 15 m / s (Modo N), 11,2 mph / 5 m / s (Modo T); Velocidade Máxima de Subida: 13,4 mph / 6 m / s; Velocidade Máxima de Descida: 13,4 mph / 6 m / s; Resistência máxima ao vento: 23,5 mph / 10,5 m / s; Teto do vôo: 3,1 milhas / 5000 m; Tempo Máximo de Voo: 31 minutos; Tempo máximo de pairar: 30 minutos; Ângulo Máximo de Inclinação: 35 °; Precisão de pairar: ± 0,3' / 0,1 m Vertical com Posicionamento de Visão, ± 1,6' / 0,5 m Vertical com GPS, ± 0,3' / 0,1 m Horizontal com Posicionamento de Visão, ± 4,9' / 1,5 m Horizontal com GPS; Sistema de controle de vôo: Suporte GNSS:GPS, GLONASS; Sistema de visão: Para baixo, para frente, para trás; Alcance Sensorial de Obstáculo: 1,3 a 144,4' / 0,4 a 44,0 m; Campo de visão frontal: 71 ° (horizontal), 56 ° (vertical), Campo de Visão para Trás: 44 ° (vertical), 57 ° (horizontal), Frequência de operação: 2,4 GHz, 5,8 GHz; Distância Máxima de Operação: 7,5 milhas / 12 km; Potência do transmissor: 26 dBm (2,4 G), 26 dBm (5,8 G); Conectividade: 1 x Micro-USB, 1 x Relâmpago, 1 x USB Tipo-C; Compatibilidade de dispositivo móvel: Dispositivos de até 7,1" / 180 mm de largura; Temperatura de operação: 14 a 104 ° F / -10 a 40 ° C; Câmera - Sensor de imagem: Sensor CMOS de 1"; Resolução do sensor: Eficaz: 20 Megapixel; Comprimento focal: 22 mm (equivalente a 35 mm); Campo de visão: 88 °; Abertura Máxima: f / 2.8; Distância Mínima de Foco: 2' / 0,6 m; Faixa ISO: Vídeo: 100 a 6400 (automático), Vídeo: 100 a 12.800 (manual), Foto: 100 a 6400 (automático), Foto: 100 a 12.800 (manual); Formato de vídeo: 5472 x 3078p a 24/25/30 fps (150 Mb / s MOV / MP4 via H.264 / AVC, H.265 / HEVC), 3840 x 2160p a 24/25/30/48/50/60 fps (150 Mb / s MOV / MP4 via H.264 / AVC, H.265 / HEVC), 2688 x 1512p a 24/25/30/48/50/60 fps (150 Mb / s MOV / MP4 via H.264 / AVC, H.265 / HEVC),	MAVIC AIR 2S COMBO FLY MORE	UNID.	1	R\$8.360,00	<b>R\$ 8.360,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/PMCSA-SEMA/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SEMA/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/PMCSA-SEMA/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 homologado pelo **Secretário Executivo de Meio Ambiente, o Sr. Geraldo Miranda Cavalcante**, brasileiro, casado, Eng. Civil e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 530.889 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº.002.035.214-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA**, sob CNPJ: 29.391,476/0001-82, com sede na ROD BR 101, sala 214, Distrito Industrial – Conde, PB – CEP: 58.322-000, Fone: (81) 99326-4200 / 3033-0070, e-mail: [licitacao@hmaserv.com.br](mailto:licitacao@hmaserv.com.br), representado por sua sócia Administradora, a Sra. **Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade**, CPF: 107.646.124-76 e RG:6.525.081 SDS/PE sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de BENS PERMANENTES, CONSUMO E SERVIÇOS, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pela Secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepce.tc.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10542210-f1e48d2-9f1642058071176>

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tepe.tc.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11-e-482-9f1-6-ea2058071176

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMCSA-SEMA/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe/pe:tc:br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**CONTRATADA: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-6e22958071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	HD Externo Portátil - Capacidade: 8TB; Interface: USB 2.0 / 3.0; Velocidade de transferência de dados: Até 480 Mb/seg; Temperatura em funcionamento: 5°C a 35°C; Temperatura em não funcionamento: 20°C a 65°C; Cor: Preto.	SEAGATE EXPASION 8TB	UNID.	3	R\$1.599,00	<b>R\$ 4.797,00</b>
19	Mouse sem fio - Resolução (1000 DPI); Receptor USB ; Número de botões: 3 (clique esquerdo/direito, clique rolagem no botão do meio); Pilha (1 x AA inclusa); Conectividade (Conexão sem fio de 2,4 GHz; Alcance sem fio (10 m); Cor: Preta.	C3 PLUS MW17BK	UNID.	2	R\$35,00	<b>R\$ 70,00</b>
25	Pen Drive – Capacidade 32GB; Interface USB 3.0; Velocidades 100mbs para leitura e 15 mbs para gravação; Temperatura de operação de 0°C a 60°C; Temperatura de Armazenagem de -20°C a 85°C; Material: Metálico; Cor: Prata..	KINGSTON DTX/32GB	UNID.	2	R\$68,74	<b>R\$ 137,48</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.004,48</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=10544210-File-4812-01-Cen20588271126](https://stee.cepe.br/epp/validar_documento.asp?documento=10544210-File-4812-01-Cen20588271126)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **SP DRONES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.577/0001-03, com sede na Rua dos Rodrigues, 173 - Vila Carbone, São Paulo-SP, CEP: 02.750-000, Fone: (11) 4248-1440 / 9.4508-9997, e-mail: [spdrones1@gmail.com](mailto:spdrones1@gmail.com) sendo representada através do seu representante legal, o **Jose Roberto Candido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.332.428-88 e portador da cédula de identidade nº RG: 10.392.760. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f11-e-48d2-9f16a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sege.tecepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-6e2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-gen-2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: SP DRONES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	313.572	BEBEDOURO DE COLUNA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APROXIMADAMENTE 3,5 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA DE ACORDO COM ABNT-NBR 13972/, SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA INTERNA DO PRODUTO/ ALÇAS LATERAIS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO/ BAIXO CONSUMO DE ENERGIA/ APROVADO PELO INMETRO, TERMOSTATO FRONTAL COM 07 (SETE) NÍVEIS DE TEMPERATURA, ALÇAS LATERAIS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V, TORNEIRAS DIFERENCIADAS. COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	KARINA / K20	UND.	6	R\$664,00	<b>R\$ 3.984,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=10544210-File-4812-91-Cen2058071176](https://stee.cepe.br/epp/validar_documento.asp?documento=10544210-File-4812-91-Cen2058071176)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS** na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.607.630/0001-92, com sede na Rua Dom Pedro II, 420, Casa 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas-RS, CEP: 92.110-044., Fone: (51) 3032-4216 / (47) 99287-8405 e-mail: mondust.licitacoes@gmail.com, sendo representada através do seu representante legal, o **Sr. Fábio Hauschild Mondardo**, CPF nº 806.427.809-00, RG nº 204970831, órgão expedidor: SSP/RS RS. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-fiti-e-48d2-9fi6a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nel estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sege.tecepe.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-6e12058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-gen-2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.depe.fc.br/pppvalidaDoc.seam> Código do documento: 10544210-1e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	247.684	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1800W DE POTÊNCIA, JATO REGULÁVEL, RESERVATÓRIO DE ESPUMA E MANGUEIRA ANTITORÇÃO. COM PROTETOR TÉRMICO, 2200 LIBRAS DE PRESSÃO MÁXIMA E VAZÃO DE 3001/h, CABO ELÉTRICO DE 5M E MANGUEIRA DE 4M. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	Electrolux / UWS31	UND.	2	R\$752,00	R\$ 1.504,00	2 - MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.504,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validar\\_documento](https://stee.cepe.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **SANTO ANTONIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.049.630/0001-37, com sede na Av. Contorno, Nº 1403, Quadra 561 – Lt. 10 Setor São Jose em Goiânia-GO, CEP: 74.440-060, Fone: (62) 3231-4204, e-mail: [santoantonio@shoppingdoescritorio.com.br](mailto:santoantonio@shoppingdoescritorio.com.br), sendo representada através do seu representante legal, Fábio Hauschild Mondardo, nº do CPF: 806.427.809-00, identidade: 204970831, órgão expedidor SSP/RS-RS. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f1-e-48d2-9f1-6a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.ccepe.br/validaDoc/seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9f16-6en2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48D2-9F16-6E92058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: SANTO ANTONIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.depe.fatv/pppvalidaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
6	445.412	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA 120 KG: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM ENCOSTO, ASSENTO COM ESPUMA, APOIO DE BRAÇOS, MECANISMO DE AJUSTE, RODIZIO/RODINHAS, REVESTIMENTO PRETO COM SUPORTE DE PESO NO MÍNIMO 120 KG. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	FKGrupo	UND.	5	R\$414,00	R\$ 2.070,00	3 - SANTO ANTONIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
8	372.953	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS, DOTADO DE NO MÍNIMO UMA PRATELEIRAS EM MDP OU MDF, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COR CINZA COM BORDAS E COMPONENTES NA COR CINZA.	Marzo - UNO	UND.	1	R\$496,00	R\$ 496,00	3 - SANTO ANTONIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.566,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.teepe.tc.br/epp/validar\\_documento](https://stee.teepe.tc.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.999.951/0001-65, com sede na Rua Herildo Brito, Nº 287 , B. Santos Dumont, Aracaju-SE, CEP 49087-250, Fone: (79) 3222-5186, e-mail: ficomercio@gmail.com, sendo representada através do seu representante legal, o Sr. **Farad dos Santos Mercês**, nº do CPF: 3. 641.469-7. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f1-e-48d2-9f1-6a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sece.tece.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48d2-9f16-Gen2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f15-gen-2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.teece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.depe.fatv7/pfp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
9	440.744	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE PRIMEIRA LINHA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S. UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A. POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COR CLARA (BRANCO/GELO) COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, COM INSTALAÇÃO.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4	UND.	10	R\$2.050,00	R\$ 20.500,00	4 - F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 20.500,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=10544210-File-4812-016en2058071156](https://stee.cepe.br/epp/validar_documento.asp?documento=10544210-File-4812-016en2058071156)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **D M P DE A RODRIGUES - COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.083.086/0001-21, com sede na Rua 22 nº 431 Sala A-36, Qd H-10, Lt 24 Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74.120-130, Fone: (62) 9.9681-8139, e-mail: [davi@mundoprimecare.com.br](mailto:davi@mundoprimecare.com.br), sendo representada através do seu representante legal, a Sra. **Debora Marra Pinheiro De Almeida**, RG: 4.534.658, CPF nº 017.851.581-71. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador.aspx?CodigoDocumento=1054420-f1e-48d2-9f16a12058071176>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sege.cepe.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-Gen2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48D2-9F16-6E9A2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: D M P DE A RODRIGUES - COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.depe.br/validaDoc.seam?cri=10544210-F114-482-9f1-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
10	440.745	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE PRIMEIRA LINHA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S. UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A. POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COR CLARA (BRANCO/GELO) COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, COM INSTALAÇÃO.	PHILCO/PAC18000FM9	UND.	10	R\$2.898,00	R\$ 28.980,00	5 - D M P DE RODRIGUES - COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE
<b>VALOR TOTAL: R\$ 28.980,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.teepe.tc.br/epp/validar\\_documento](https://stee.teepe.tc.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.008.831/0001-17, com sede na Av. A, Galpão A, S/Nº, Dom Hélder Câmara, Garanhuns-PE, CEP 55.293-97, Fone: (87) 3762-0445, e-mail: [viva\\_distribuidora@hotmail.com](mailto:viva_distribuidora@hotmail.com), sendo representado através do seu representante legal, o Sr. Silvano Diego de Albuquerque, RG: 7.679.226, CPF nº 071.95.624-11. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/validador> e sem Códigos do documento: 1054420-f1e-48d2-9f16a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sece.tece.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1054210-FI-e-48d2-9f1-6en2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1-e-48d2-9f1-6e9a-2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.depe.fcc.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
11	456.778	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUANTIDADE DE NÍVEIS 6, CAPACIDADE DE CARGA POR NÍVEL 20 KG. CAPACIDADE DE CARGA TOTAL 120 KG. COR: CINZA. CONFECCIONADA EM CHAPA 26. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. A MONTAGEM POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM.	ESTANTE DUPLA FLEX/ MARCA PRÓPRIA	UND.	10	R\$365,91	R\$ 3.659,10	6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.659,10</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.icepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-File-48129116ren2058021126>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMCSA-SELOG/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SELOG/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/PMCSA-SELOG/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/PMCSA-SELOG/2022 homologado pela Secretária Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 548082000104**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.461.424/0001-17, com sede na Rua das Mães, QD. 131 LT. 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia GO, CEP: 74.465-270, Fone: (62) 9.9622-7354., e-mail: jsdistribuidora2@hotmail.com, sendo representada através do seu representante legal, o Sr. **Degleydson Marcos Pereira**, RG: 7.679.226-11 CPF nº 548.082.001-04. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a procuradoria e Secretarias solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f1-e-48d2-9f1-6a12058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sege.tecepe.br/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-Gen2058021176

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1E-48D2-9F16-6E9A2058071176

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/PMCSA-SELOG/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210.f11e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: EGLEYDSON MARCOS PEREIRA 548082000104**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.fpfv/pppvalidaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1e-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
12	448.286	REFRIGERADOR FROST FREE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM NO MÍNIMO 300 LITROS, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO CONGELADOR, SISTEMA FROST FREE, TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, PORTA LATAS, PORTA- OVOS PARA 12 UNIDADES, RESFRIAMENTO EXTRA, SEPARADOR DE GARRAFAS, PRATELEIRA DO REFRIGERADOR ARAMADA, CONSUMO (KWH) 35,5, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL (L) 300, TENSÃO/VOLTAGEM 220V, COR BRANCA, COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO	Consul/CRB36	UND.	5	R\$2.434,80	R\$ 12.174,00	7 - DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 548082000104
<b>VALOR TOTAL: R\$ 12.174,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **GRACE ANNE ALVES DE LIMA**, sob CNPJ 14.577.865/0001-20, com sede na Rua Luiz Bezerra Leite, 87, Aptº C, 2º Andar, José Tomé de Souza, Serra Talhada - PE, CEP: 56.909-350, Fone: (81) 9.8596-6425, e-mail: agjm.conf@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Grace Anne de Silva**, portadora da cédula de identidade sob o nº 10349316 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 062.689.034-84 sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepecic.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420-13-e-48d2-9f16a12058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:1054420141-e-48d2-9616-ea2059071176](https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo_documento:1054420141-e-48d2-9616-ea2059071176)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/epm/validarDocumento.aspx>

- comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.icepg.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: GRACE ANNE ALVES DE LIMA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cetecepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAMISA TIPO REGATA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISETA REGATA VERMELHA: GUARDA VIDAS, CONFORME SEGUE: DE MALHA LIGANTE (100% POLIAMIDA), SEM MANGAS, NA COR VERMELHA COM AS BORDAS DO OMBRO E PESCOÇO DE COR VERMELHA E COM UMA FAIXA AMARELA DE 14CM DE LARGURA DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM A LOGOMARCA JUNTO COM O BRASÃO DA GSMAR, DO LADO DIRETO DO PEITO EM PINTURA SUBLIMADA SMDS TENDO SUA PARTE SUPERIOR A 18,00 CM DA COSTURA DO OMBRO E A LATERAL ESQUERDO E DIREITO A 10,00 CM DA COSTURA DA MANGA. NAS COSTAS A 11,00 CM DA COSTURA DA GOLA A PALAVRA "GUARDA VIDAS, BRASÃO PMCSA 10X10CM - E BRASÃO SALVAMENTO AQUÁTICO TAMANHO 20 X 20 CM. (TAMANHOS A DEFINIR)	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	150	R\$ 45,91	R\$ 6.886,50
2	<b>BERMUDA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:BERMUDA VERMELHA PARA GUARDA VIDAS - CONFECCIONADA EM TACTEL PELETIZADO NA COR VERMELHA, 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO DE 40MM DE ESPESSURA NA CINTURA, COM TRIPLA COSTURA REFORÇADA, CONTENDO CADARÇO BRANCO TRANÇADO DE 6MM, EM POLIÉSTER E EMBUTIDO NO CÓS. COSTURADO EM PONTO NÃO SUPERIOR A 2MM, EM DUPLA COMPOSIÇÃO EM LINHA AMARELO PUMA.O COMPRIMENTO DA PERNA IGUAL A ALTURA MEDIA DA COXAS BAINHA DA PERNA INTERNA DE 15MM EM OVERLOCK COM BOLSO EM DIMENSÃO 130 X 170MM TOTALMENTE FECHADO EM VELCRO DE ALTA ADERÊNCIA COM ILHÓS PARA SAÍDA D'ÁGUA NA PARTE INFERIOR DO BOLSO,NAS LATERAIS RECEBE UMA FAIXA NA DIREITA E ESQUERDA EM TECIDO SIMILAR NA COR AMARELA APROXIMADAMENTE 100MM DE LARGURA; NA PARTE POSTERIOR DO CALÇÃO EM SEU LADO DIREITO UM LETREIRO. CONTENDO AS SEGUINTE INSCRIÇÕES, AS QUAIS SERÃO EM PADRÃO ARIAL BLACK E 30MM DE TAMANHO CONFORME ABAIXO DESCRITO: NA PARTE FRONTAL A PARTIR DA BARRA CONTANDO-SE 20MM A INSCRIÇÃO "GUARDA VIDAS" DE FORMA A TANGENCIAR A BARRA É PARALELA ÀS COSTURAS LATERAIS NA PERNA DIREITA DA PEÇA, TUDO APLICADO EM SERIGRAFIA OU SUBLIMADO EM TINTA SILICONADA SOBRE O TECIDO E EM ALTA DEFINIÇÃO, NA COR AMARELO PUMA; NO BOLSO TRASEIRO TUDO APLICADO EM SERIGRAFIA OU SUBLIMADO EM TINTA SILICONADA SOBRE O TECIDO E EM ALTA DEFINIÇÃO, NA COR AMARELO PUMA;O TERMO "GSMAR". TAMANHO A DEFINIR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	300	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
3	<b>GORRO VERMELHO COM PALA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM TACTEL PELETIZADO NA COR VERMELHA, 100% POLIÉSTER. FEITIO: TIPO SEXTAVADO, FORMADO POR COPA E ABA. COPA FORMADA POR 6 PARTES. ABA TIPO BICO DE PATO, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, ALMA DE POLIETILENO REVESTIDA COM O MESMO TACTEL. BOTÃO APROPRIADO PARA REVESTIMENTO, FORRADO COM O MESMO TACTEL, COLOCADO NA JUNÇÃO DAS SEIS PARTES DA COPA. REGULAGEM EM VELCRO DE 20MM, DE ALTA PERFORMANCE, NA PARTE POSTERIOR DA PEÇA, REVESTIDO COM O MESMO TACTEL DO GORRO, PARA REGULAGEM NA CABEÇA. CARNEIRA NA COR VERMELHA, EM TECIDO RESPIRÁVEL E ANTIALÉRGICO, COM 25MM DE LARGURA EMBAINHANDO TODO O CONTOURNO INTERNO INFERIOR. ARMAÇÃO INTERNA EM ENTRETELA APROPRIADA. DEVERÁ POSSUIR BORDADO NA FRENTE O BRASÃO DO GSMAR, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	150	R\$ 14,25	R\$ 2.137,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FTI-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

4	<b>CAMISA TIPO POLO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NA COR VERMELHA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO COM FIO PENTEADO 30.1 CONFORT. ACABAMENTO DE PRIMEIRA LINHA COM COSTURA REFORÇADA E VIÉS INTERNO OMBRO A OMBRO !, ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE, FEITA COM TECIDO SOBRE TECIDO , CORTADA A LASER E TERMOCOLADA COM BRASÃO DA GSMAR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO MEDINDO 8 X 8 CM , BANDEIRA DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NA MANDA DIREITA , BRASÃO DA SMDS NA MANGA ESQUERDA. TAMANHO A DEFENIR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	100	R\$ 24,70	<b>R\$ 2.470,00</b>
5	<b>CAMISETA MANGA LONGA PARA GUARDA-VIDAS</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAMISETA EM LYCRA 85% POLIAMIDA E 15% ELASTANO, BAINHA DE 20MM COM ELÁSTICO NA CINTURA, NA BASE TUDO COM COBERTO COM 2 AGULHAS,FECHAMENTO EM OVERLOCK ABERTA PROPORCIONANDO UMA COSTURA PLANA UTILIZANDO FIO 6 CABO E POLYESTER 40 E 60, A COSTURA APARENTE DEVE SER NA COR VERMELHO. NAS CORES AMARELO PUMA (NUANCE ENTRE AMARELO CANÁRIO E AMARELO LIMÃO) COM GOLA, MANGAS EM VERMELHO ROYAL DE IGUAL TECIDO. MANGAS LONGAS NA COR VERMELHA DEVERÃO POSSUIR NAS EXTREMIDADES BARRAS DE FIXAÇÃO EM MESMO TECIDO COM 40 MM DE ESPESSURA DEVENDO ACOMPANHAR A CAVA DA AXILA AO OMBRO OBEDECENDO ANGULO DE 45°. A GOLA SERÁ TIPO ROLE EM FORMAÇÃO DE BARRA COM 40 MM DE ESPESSURA. NA MANGA DO LADO DIREITO SERÁ FIXADA A BANDEIRA DO CABO, A 100 MM DO ÁPICE DA MANGA, BORDADA NAS CORES E SÍMBOLOS CARACTERÍSTICOS. NA PARTE FRONTAL NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO O BRASÃO DO GSMAR EXISTIRÃO 02 (DOIS) LETREIROS EM FONTE ARIAL BLACK, TAMANHO DE 50 MM, DE ESPESSURA A 350 MM DO RODAPÉ DA GOLA E PARALELA A BARRA DA PEÇA, TUDO APLICADO EM SERIGRAFIA OU SUBLIMADO EM TINTA SILICONADA SOBRE O TECIDO E EM ALTA DEFINIÇÃO CONFORME SEGUE ABAIXO:NA PORÇÃO FRONTAL NA COR VERMELHO ROYAL OU PANTONE RED 032 O TERMO "GUARDA VIDAS"; NA PORÇÃO POSTERIOR NA COR VERMELHO ROYAL OU PANTONE RED 032, A INSCRIÇÃO "LIFEGUARD".MAIS ESCUDO ARREDONDADO DA CRUZ DA VIDA NA COR VERMELHO PANTONE RED 032 A 150MM DO ESPAÇAMENTO VÉRTICE A VÉRTICE, E 35MM DE ESPESSURA EM FUNDO BRANCO GELO REDONDO COM 170MM DE DIÂMETRO, CONTORNADO POR BORDA TAMBÉM EM VERMELHO DE 5MM. TAL ESCUDO DEVERÁ ESTAR À 150MM DA BASE DA GOLA NA PORÇÃO POSTERIOR, DEVIDAMENTE BORDADO EM SEPARADO É DE ALTA DEFINIÇÃO, E APLICADO SOBRE A CAMISA. TAMANHO A DEFINIR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	150	R\$ 57,00	<b>R\$ 8.550,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 32.014,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/PMCSA-SMDS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **SFD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA**, sob CNPJ: 42.524.647/0001-62, com sede na Av. Herculano Bandeira, 287, Pina, Recife PE, CEP: 51.110-131, Fone: (81) 9.8596-6425, e-mail: comercialatacarejo@outlook.com seafood.express@outlook.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Fernanda Cristina Santos Vasconcelos**, inscrita no CPF sob o nº 109.218.164-48, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.receplic.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544201016e48d29616a12058071176>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.leg.br/app/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:1054420141-e-48d2-9f16-ea2059071176](https://etce.leg.br/app/validaDoc.aspx?Codigo_documento:1054420141-e-48d2-9f16-ea2059071176)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epm/validarDocumento.aspx>

- comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados á Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: SFD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cetecepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-1f1e-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	<b>BANDEIRA VERMELHA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MASTRO DE NO MÍNIMO DE 3 METROS, BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X750 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO SERVIÇO DE SALVAMENTO E PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM , COM ACABAMENTO TÉRMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	50	R\$ 25,27	R\$ 1.263,50
7	<b>BANDEIRA AMARELA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MASTRO DE NO MÍNIMO DE 3 METROS, BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X750 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO SERVIÇO DE SALVAMENTO E PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM , COM ACABAMENTO TÉRMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
8	<b>BANDEIRA VERMELHA SOB AMARELA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MASTRO DE NO MÍNIMO DE 3 METROS, BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X750 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO SERVIÇO DE SALVAMENTO E PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM , COM ACABAMENTO TÉRMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-Fil-e-48d2-9f1-6-en2058071176

9	<b>BANDEIRA VERDE</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MASTRO DE NO MÍNIMO DE 3 METROS, BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X750 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO SERVIÇO DE SALVAMENTO E PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM, COM ACABAMENTO TÉRMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND.	20	R\$ 63,18	R\$ 1.263,50
11	<b>PROTETOR LABIAL FPS 50</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 50 (PROTEÇÃO ALTA UVA E UVB ) DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. PROMOVENDO AMPLO ESPECTRO DE PROTEÇÃO FPS 50 UVB 98% DE PROTEÇÃO UVA CURTO E LONGO. POSSUI EMBALAGEM PLÁSTICA EM FORMA DE BASTÃO NO MÍNIMO 4,5 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	AVON	UND.	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
14	<b>GUARDA SOL TIPO SOMBREIRO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GUARDA SOL DE MADEIRA MACIÇA; TAMANHO: 3 MTS;ARMAÇÃO: MADEIRA MACIÇA; FORMATO: REDONDO; VARÃO PRINCIPAL: BI-PARTIDO COM ENCAIXE DE ALUMÍNIO.COBERTURA: LONA PLÁSTICA LISA (BAGUM) COM ABAS FIXAÇÃO DAS VARETAS: PINOS GALVANIZADOS; CORES: AMARELO E VERMELHO.	BOTAFOGO	UND.	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
19	<b>ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARBONO DE ESPESURA 0,45 MM (CHAPA 26), COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS FIXAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DO ARMÁRIO: 1870 MM ALTURA X 900 MM LARGURA X 400 MM PROFUNDIDADE. PINTURA ELETROSTÁTICA APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR BRANCA LISO. CAPACIDADE DE CARGA DE 40 KG POR PRATELEIRA. PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.	ELITE AÇO	UND.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 26.077,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, sob CNPJ 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141, e-mail: meta.empenho@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, inscrita no CPF sob o nº 089.230.254-29 e RG: 8304114, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.receplic.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420-13-e-48d2-9f16a12058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:10544201414-e-48d2-9616-en2059071176](https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo_documento:10544201414-e-48d2-9616-en2059071176)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epm/validarDocumento.aspx>

- comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados á Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://atccfcpce.tc.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-11e-48d2-9f16-ea2058071176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
10	<b>PROTECTOR SOLAR</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTECTOR SOLAR FPS 50 (PROTEÇÃO ALTA UVA E UVB, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM EM BISONAGA COM 200 ML, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA	NUTRIEX / SUNDAY FPS60	BISONAGA	500	R\$ 49,18	R\$ 24.590,00	3 - META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA
17	<b>CADEIRA EM ALUMÍNIO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO OVERSIZE (MAIOR QUE A USUAL) PARA GARANTIR MAIOR CONFORTO DOBRAVEL COM BRAÇO EM ALUMÍNIO E ENCOSTO E FUNDO EM POLIETILENO PESO NO MÍNIMO SUPORTADO 120 KG	MOR	UND.	150	R\$ 279,93	R\$ 41.989,50	3 - META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 66.579,50</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LUIZ TADEO DAMASCHI**, sob CNPJ 01.424.128/0001-45, com sede na Rua Jovino Tristão, 11, Belizandra, Lavras - MG, CEP: 37.209-032., Fone (35) 3821 4343, e-mail: [tnutri2@gmail.com](mailto:tnutri2@gmail.com), representada por seu representante legal, o Sr. **Luiz Tadeo Damaschi**, inscrita no CPF sob o nº 003.221.118-03 e RG:7.613.965-7, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

Código do documento: 10544210-FI1-6482-9FI-6-en2058071176

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tecepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eq-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tecepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: LUIZ TADEO DAMASCHI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepep.br/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
12	<b>APITO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL CONSTRUTIVO EM PVC/PLÁSTICO RÍGIDO; RESISTÊNCIA NO BOCAL À ÁGUA DO MAR E RAIOS SOLARES; CORPO INTERNO DO APITO NÃO DEVE POSSUIR ESFERA OU OUTRO MATERIAL SOLTO, DE FORMA A PERMITIR UM SIBILO CONSTANTE SEM SOM INTERMITENTE; DEVERÁ POSSUIR COMO ACESSÓRIOS O OLHAL PARA CONEXÃO E O CORDÃO MEDINDO 50 (CINQUENTA) CM DUPLO, ACOPLADO COM MOSQUETÃO; INTENSIDADE DO SOM NO MÍNIMO DE 115 (CENTO E QUINZE) DECIBÉIS; COR DO APITO EM PRETO; COR DO CORDÃO EM PRETO; COMPRIMENTO NO MÍNIMO DE 4,0 (QUATRO) CM, MÁXIMO DE 5,5 (CINCO E MEIO) CM; LARGURA NO MÍNIMO DE 1,7 (UM VIRGULA SETE) CM, MÁXIMO DE 2,0 (DOIS) CM; DEVERÁ POSSUIR ABERTURAS EM SUAS LATERAIS	FOX 40	UND.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	4 - LUIZ TADEO DAMASCHI
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA** sob CNPJ: 53.777.835/0001-19, com sede na Av. Carlos Ferreira Endres, 536, Itapegica, Guarulhos - SP, CEP: 07.041-030, Fone: (11) 2421-4015, e-mail: flutspuma@flutspuma.com.br, representada por sua sócia, a Sra. **Edeiner Cinachi**, inscrita no CPF sob o nº 259.505.788-05 e RG: 22.390.680-3, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-f11-648d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-61e-48d2-9f16-ea2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDocumento=1054421071e48d29f16ca2058071176>

**7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tepepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
13	<b>BOIA DE SALVAMENTO RESCUE TUBE</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: LIFE BELT - BOIA DE SALVAMENTO TIPO, CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIÇA MICROPOROSA DE PVC, COM CÉLULAS FECHADAS, RESISTENTES A INTEMPÉRIES, ALÇAS IMPERMEÁVEIS, MOSQUETÃO TODO EM DURO ALUMÍNIO OU AÇO INOX MEDINDO: 7 CM ALÇAS E AÇO INOX, CORDA EM POLIÉSTIRENO DE 2 MTS 8MM DE EXPESSURA (LIGA O SALVA-VIDAS AO RESCUE), TAMANHO APROXIMADO: 900MM A 1.000 MM DE COMPRIMENTO, 130MM A 150MM DE LARGURA E 70MM A 80MM DE ESPESSURA, COM VARIAÇÃO DE + OU - 3% NAS MEDIDAS, CAPACIDADE DE FLUTUABILIDADE PARA 100/120KG POSITIVOS 1,20 X 20 LARGURA E 10 ESPESSURA CAPACIDADE MÍNIMA 120KG.	Flutspuma / Bombeiros	UND.	100	R\$ 499,99	<b>R\$ 49.999,00</b>	<b>5 - FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 49.999,00</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** sob CNPJ: 20.008.831/0001-17, com sede na Av. A, Galpão A, S/Nº, Dom Hélder Câmara, Garanhuns-PE CEP: 55.293-970, Fone: (87) 3762-0445 / 9.8836-3257, e-mail: [viva\\_distribuidora@hotmail.com](mailto:viva_distribuidora@hotmail.com), representada por seu sócio, o Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 071.955.624-41, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.leg.br/epp/validarDocumento.aspx>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.epp.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:10544210-f1e-48d2-9f16-en2058071176>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/validador/validador.aspx?CodigoDoc=semCodigoDoc>  
Documento: 10544210-f1e-48d2-9f16-ea2058071176

### **7.3 – Da Contratada:**

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe.br/epp/venda/Doc:sejan/Código-do-documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-eg-2058071176>

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tepepe.br/epi/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=10544210-F1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://stece.tepepe.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=10544210-F1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
15	<b>CADEIRA PLÁSTICA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SEM BRAÇO, BRANCA EMPILHÁVEL - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PVC). COR: BRANCA. PESO APROXIMADO: 2,5 KG. SUPORTA NO MÍNIMO 120 KG. COM 04 (QUATRO) PÉS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 86CM X 39CM 40CM. PODE HAVER VARIAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 10% (DEZ POR CENTO) EM TODAS AS MEDIDAS ACIMA MENCIONADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	PLASTMASTER	UND.	8	R\$ 40,68	R\$ 325,44	6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
16	<b>MESAS PLÁSTICA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MONOBLOCO BRANCA, EMPILHÁVEL 70CM X 70CM MESA QUADRADA PLÁSTICO - CONFECCIONADA EM PVC, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, ABERTURA PARA GUARDA SOL, LAVÁVEL, COM QUATRO LUGARES, DIMENSÕES MÍNIMAS: 70 X 70 X 72 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). VARIAÇÃO 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	PLASTMASTER	UND.	8	R\$ 75,69	R\$ 605,52	6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
20	<b>ARQUIVO PASTA SUSPensa.</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ARQUIVO 04 GAVETAS: ARQUIVO; DE AÇO; MEDINDO NO MÍNIMO: (1335 X 440 X 700)MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%; TIPO VERTICAL, COM 04 GAVETAS, TAMANHO OFICIO, COM SUPORTE PARA PASTAS SUSPENSAS; CONTENDO CARRINHOS TELESCÓPICOS PARA AS GAVETAS; PUXADORES E FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO; SUA ESTRUTURA SERÁ DE MÓVEL RÍGIDO; COM CHAPAS EM ESPESSURA MÍNIMA DE N. 22; AS FOLHAS DE ACO DEVERÃO TER TRATAMENTO DE FOSFASTIZACAO E ANTIOXIDACAO; ACABAMENTO EM PINTURA SINTÉTICA; NA COR CINZA.	AMAPÁ	UND.	2	R\$ 1.017,32	R\$ 2.034,64	6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
21	<b>ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS COR CINZA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHAPAS 26. - 0,90MM E 0,45MM, - REFORÇOS NA PARTE INTERNA , 5 PRATELEIRAS- ..36 REGULAGENS DE ALTURA, CAPACIDADE POR PRATELEIRA ..25KG, DIMENSÕES MÍNIMAS ..ALT.. 1800MM...LARG... 920MM...PROF . 300MM. COR - CINZA	AMAPÁ	UND.	2	R\$ 335,54	R\$ 671,08	6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.636,68</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMCSA-SMDS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SMDS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/PMCSA-SMDS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI**, sob CNPJ 34.777.255/0001-87, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 391 / 557, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.215-000, Fone: (41) 3015-8073 / Whatsapp: (41) 9 8419-6770, e-mail: [lumen@lumensuprimental.com.br](mailto:lumen@lumensuprimental.com.br) representada por sua administradora, a Sra. **Gislene Scolaro Portella Castelhana**, portadora da cédula de Identidade Civil nº 3.347.289-7 SSP/PR e CPF sob o nº 648.223.039-34, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil e Salvamento aquático do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.receplic.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1054420-13-e-48d2-9f16a12058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

**4.2** – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3** – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

**4.4** – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:1054420141-e-48d2-9616-en2059071176](https://etce.regpe.tc.br/app/validaDoc.aspx?Codigo_documento:1054420141-e-48d2-9616-en2059071176)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA-SMDS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 – Da Administração:**

- a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
- d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
- f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
- h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

### **7.2 – Da empresa:**

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
- b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epm/validarDocumento.aspx?Codigo=documento=10544210-fti-e-4802-9fi-6-e-2058071176>

- comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

### 7.3 – Da Contratada:

- d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;
- e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância às disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**8.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfcpce.tc.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176](https://atccfcpce.tc.br/validador/validador.asp?codigo_documento=10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176)

**9.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**9.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**11.1.1** - Automaticamente:

**11.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**11.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**11.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**11.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**11.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**11.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/PMCSA SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CAYTON DA SILVA MARRQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validador>  
Código do documento: 1054421-1-fil-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
18	<b>NADADEIRA DE ENGATE RÁPIDO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUE PROPORCIONA AO USUÁRIO CALÇAR E RETIRAR AS NADADEIRAS DE FORMA SIMPLES E EFICIENTE RECOMENDADO PARA LOCAIS COM ONDAS GRANDES. MATERIAL FLUTUANTE QUE EM CASO DE PERDA FACILITA A RECUPERAÇÃO BORDAS ARREDONDADAS LATERAIS COM LAMINAS RÍGIDAS DE BORRACHA EVITA FADIGA MUSCULAR SISTEMA DE CANAIS QUE MELHORA A HIDRODINÂMICA. MATERIAL 100% BORRACHA DE ALTA QUALIDADE CORES: VERMELHA E AMARELA OU PRETA E VERMELHA PÉ DIREITO E ESQUERDO NA MESMA PROPORÇÃO SEM DIFERENCIAR DIREITO OU ESQUERDO COM BORRACHA FLEXÍVEL E ANATÔMICA COM 3 ORIFÍCIOS PARA VAZÃO DA ÁGUA E SOLADO COM SALIÊNCIAS PARA AUMENTAR A ADERÊNCIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DÁ POSSIBILIDADE DE CAMINHAR COM ELA PRESA AO PÉ.	SESUB NADADEIRA	UND.	80	R\$ 418,02	R\$ 33.441,60	7 - LUMEN SUPRIMENTA EIRELI
<b><u>VALOR TOTAL: R\$ 33.441,60</u></b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/PMCSA-SECL/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/PMCSA- SECL/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/PMCSA- SECL/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/PMCSA- SECL/2023 homologado pela **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, neste ato representado pelo seu Secretário, pelo seu Secretário, o Sr. **Domingos Sávio dos Santos Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 661.184.094-04, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EDUARDO DA SILVA BARBOSA (BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.297.022/0001-93, sediada à Rua São Paulo, 571, Bairro Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-075, telefone (83) 9.9986-4066, representada pelo seu sócio o Sr. **Eduardo Da Silva Barbosa**, brasileiro administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 802642 SSP-PB, inscrito no CPF (MF) sob o nº 308.557.214-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TRIO E MINI TRIO ELÉTRICO** pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as festividades realizadas pelo município, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do documento: 1054420-f1e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/PMCSA- SECL/2023

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/PMCSA- SECL/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/PMCSA- SECL/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação o serviço efetivamente executado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de execução, descrevendo o objeto executado no período e respectivas Notas Fiscais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado, com a aprovação da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento do serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/PMCSA- SECL/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/app/validarDocumento> Código do documento: 10544200-f11-e-482-9f1-6-e12058071176

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- f) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- g) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- h) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- i) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- j) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamento e equipamentos necessários á realização do serviço;
- l) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecaj.pb.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 10544220-f1e-48d2-9f16-ea2058071276

- m) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone disponíveis para contato;
- n) A nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do serviço e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número da ata de registro de preços a que se refere o serviço;
- o) A contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, a constar da notificação, para substituir, às suas custas, o item que apresentar quaisquer defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.leg.br/app/validadorDoc?team=Código do documento: 105442100f1e48d29f16ea2058071176](https://etce.leg.br/app/validadorDoc?team=Código%20do%20documento:105442100f1e48d29f16ea2058071176)

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/PMCSA-SECL/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=10544210-F1E-48d2-9f16-ea2058071176>

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

**CONTRATADA: EDUARDO DA SILVA BARBOSA (BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc/seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
1	Locação de um trio elétrico tipo carreta com comprimento mínimo de 18 metros (GRANDE PORTE). No mínimo 24 autofalantes de 15" para graves, 24 autofalantes para Md/Graves, 16 Drivers Md/Altas e potências mínimas em RMS de: 250 Watts/Alta em guia de ondas, 600 Watts Md/Graves, 1200 Watts Graves (em cada uma das duas laterais); Amplificador capaz de alimentar a demanda de potência exigida, mesa de som com no mínimo 40 canais, 8 submaster (subgrupos), 12 canais Auxiliares que podem ser configurados através de chaveamento, de 2 em 2 canais, para pré ou pós-fader, 4 grupos de Mute, 2 canais de saída de Matrix – 10x2, 2 de canais Mono Out, 1 canal de saída Stereo Mas (L e R), 2 canais de retorno stereo de auxiliares, 3 canais de saída stereo independentes para gravações, 1 canal de entrada estéreo para equipamentos auxiliares, 1 casal para Control Room, 1 canal de saída stereo de Phones, entradas e saídas para Talkback, gerador de onda senoidal (OSCILLATOR) e gerador de ruído rosa (PINK NOISE). 02 equalizador Behringer, 01 Powerplay com 08 canais, 01 Microverb Alesis, 01 Multicater XR 4400, 25 microfones, vinte pedais, 01 bateria acústica e retorno, 01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador tipo combo para guitarra 04 retorno para voz, 01 retorno para teclado. 01 grupo gerador de 130 KVA, camarim climatizado, banheiro e iluminação.	DIÁRIA	20	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>1 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA (BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)</b>
2	Locação de Trio Elétrico de Médio Porte com comprimento mínimo de 9 metros (MÉDIO PORTE). No mínimo 12 altos falantes de 15" polegadas com 300watts RMS, 12 altos falantes de 12" polegadas com 200watts RMS, 08 cornetas com driver's de 50watts RMS (em cada uma das laterais). Frente e Fundo com 10 altos falantes de 15" polegadas com 300watts RMS, 10 altos falantes de 12" polegadas com 200watts RMS, 08 cornetas com	DIÁRIA	30	R\$ 5.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>1 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA (BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

	driver's de 50wats RMS, amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida; 02 Equalizador Behringer, 20 Microfones, 01 microfone sem fio, 12 pedestais, 01 Mesa de som de no mínimo 32 canais, 01 Bateria acústica, 01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador tipo combo para guitarra, 01 Powrplay com 8 canais, 01 Grupo gerador de 55KVA. 01 (um) aparelho reproduzidor de CD e iluminação.					
3	Locação de Mini Trio com comprimento mínimo de 5,5 metros. 02 laterais com 08 alto falantes de 15 polegadas com 300 Watts RMS, 08 alto falantes de 12 polegadas com 200 Watts RMS, 06 cornetas com drivers de 50 watts RMS. frente e fundo com 06 alto falantes de 15 polegadas com 300 Watts RMS, 04 alto falantes de 12 polegadas com 200 Watts RMS, 04 cornetas com drivers de 50 Watts RMS, amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida, 01 equalizador Behringer, 10 microfones, 01 microfone sem fio, 08 pedestais, 01 mesa de som de no mínimo 24 canais, 01 bateria eletrônica, 01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador de tipo combo para guitarra. 01 grupo gerador de 25 KVA. 01 aparelho reproduzidor de CD e iluminação.	DIÁRIA	30	R\$ 3.333,33	R\$ 99.999,90	<b>1 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA (BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 549.999,90</b>		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/PMCSA-SMDET/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMCSA-SMDET/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/PMCSA-SMDET/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/PMCSA-SMDET/2023 homologado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, representada por seu Superintendente, o Sr. **Carlos Eduardo Amorim Cajueiro**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 5.193.349 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 023.252.824-14, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LAMPIÃO CAÇA, PESCA E CAMPING EIRELI**, sob CNPJ: 09.019.761/0001-60, com sede na Rua Teixeira de Sá, 48, Centro, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54505-507, representada por seu representante legal, o Sr. **Paulo André Gomes de Barros**, portador do RG nº 2799011 SSP, inscrito no CPF/MF nº 416.295.744-49, com residência na Rua Dois, 2, Itapoama, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.590-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Aquisição através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (mil) GUARDA-CHUVAS, para ornamentação de ruas, praças, passeios públicos em datas comemorativas e eventos culturais, tais como: Música nas Praças, Festival de Jazz, Festival de MPB, São João, Festival das Orquídeas, Feira do Artesanato, Dia do Estudante, Carnaval, entre outros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.republica.br/epp/validaDocs.aspx?CodigoDocumento=1054420-f1e-4812-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/PMCSA-SMDET/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/PMCSA-SMDET/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/PMCSA-SMDET/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado, de acordo com o fornecimento efetivamente executado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada no protocolado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, descrevendo o objeto fornecido no período e respectivas Notas Fiscais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento do serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/PMCSA-SMDET/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eica.pe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-8d129f16-eq-2058071176

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- f) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- g) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- h) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- i) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- j) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamento e equipamentos necessários á realização do serviço;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ce.gov.br/validador> Código do documento: 10544210-01e-48d2-9f16-ea2058071176

- l) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- m) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone disponíveis para contato;
- n) A nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do serviço e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número da ata de registro de preços a que se refere o serviço;
- o) A contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a constar da notificação, para substituir, às suas custas, o item que apresentar quaisquer defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:105442100f1e48d29616ea2058021176>

105442100f1e48d29616ea2058021176

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/PMCSA-SMDET/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/epp/validaDocumentoCodigo.do> documento: 10544210-File-48d2-9f16-ca2058071176

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONTRATADA: LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/ppv/validador/assinar> Código do documento: 10544270-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	432.757	GUARDA-CHUVA: MATERIAL ARMAÇÃO : AÇO GALVANIZADO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, MATERIAL COBERTURA:NÁILON RESINADO, TIPO CABO: VERGADO, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURA HERMÉTICA IMPERMEÁVEL. COM AS SEGUINTE CORES: LARANJA, AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL MARINHO, AZUL E LILÁS. TIPO MANUAL. FABRICAÇÃO NACIONAL GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES..	FESTPLAST	UNID.	1.000	R\$ 51,20	<b>R\$ 51.200,00</b>	<b>1 - LAMPIÃO CAÇA E PESCA E CAMPING LTDA</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.200,00</b>		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.183.614/0001-60, com sede na Rua Diana, 715 – CJ. 41 - Perdizes São Paulo – SP - CEP: 05019-000, E-mail: governo.safe@outlook.com, Fone: (11) 997 487 688 / (11) 3675 33 98 neste ato representada por seu procurador, o Sr. **André Martins Camargo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.565.458-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=105442100648d29f16eap2058071176>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.rj.jus.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f16-ea-2958071126](https://stce.rj.jus.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-FI-48d2-9f16-ea-2958071126)

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	430.352	CINTO PARA TRABALHO DE ACESSO POR CORDAS FABRICADO EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA COM REGULAGEM TOTAL E ACOLCHOAMENTO NAS PERNAS E CINTURA. POSSUÍ 5 PONTOS DE ANCORAGEM, SENDO DOIS NAS LATERAIS PARA USO COM TALABARTE DE POSICIONAMENTO, UM ABDOMINAL, UM PEITORAL E UM NAS COSTAS. SUA REGULAGEM TAMBÉM É BASTANTE AMPLA E ESTÁ PRESENTE TANTO NAS PERNEIRAS, COMO CINTURA E NO TRONCO, FEITA À RAVÉS DE AJUSTE EM FIVELAS AUTO-BLOCANTES QUE IMPEDEM QUE O TRABALHADOR SE ESQUEÇA DE TRAVÁ-LAS. APRESENTA ACOLCHOAMENTO NAS PERNAS E CINTURA PARA OFERECER MAIOR CONFORTO EM SITUAÇÕES ONDE O TRABALHADOR PRECISA FICAR PENDURADO. CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÁRIO, CINTURA E PERNAS	DGMaster / modelo : DG 5200	UND	20	R\$ 289,99	<b>R\$ 5.799,80</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.851.189/0001-14, com sede na Rua Dr. Américo de Oliveira, nº167, Centro, Itajubá/MG - CEP: 37 500-061, Fone: (35) 3622 4866, E-mail: [licitacao@habibdecoracoes.com.br](mailto:licitacao@habibdecoracoes.com.br), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Antoun El Moallem**, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.243.886-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=1054421001648d29f16eap2058071176](https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?codigo_documento=1054421001648d29f16eap2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ceg.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126>

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.acepe.io.br/epm/validarDocumento> Código de Documento: 10544210-Fls-4842-9Fls-Gen2058821176

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.cpe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epf/validarDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
14	222.156	GALOCHA (BOTA DE BORRACHA CANO LONGO), TAMANHOS DE DIVERSOS DE 41	Pampeana	PAR	20	R\$ 55,00	<b>R\$ 1.100,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HIGIA FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.585.703/0001-39, com sede na Rua Leão XIII, 650, Serrinha, Fortaleza - CE, CEP: 60.741-380, Fone: (85) 98661-0000 / (85) 98545-0000 / (85) 4144-3743, E-mail: financeiro@higia.ind.br / comercial@higia.ind.br, neste ato representada por seu procurador, a Sra. **Priscilla Nunes Maia**, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.722.303-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9f1-6-enp2058071176](https://selegpe.br/ajp/validaDoc.seam?codigo_documento=105442100_fi_648d2-9f1-6-enp2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.cej.br/validador/validadorDoc.seam?codigo\\_documento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176](https://stce.cej.br/validador/validadorDoc.seam?codigo_documento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176)

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/gpp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1054420-File-48d2-9fi-6-en-2958071126

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:10544210-ff6-48d2-9f16-ea2058271176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.ceppe.tc.br/epv/validarDocumento> Código do documento: 10544210-F116-48d2-9f16-ea2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: HIGIA FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/epf/validarDoc.seau> Código do documento: 10544210-ft1-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20	461.350	MASCARA DESCARTAVEL USO GERAL DE TNT CAIXA COM 50 UNIDADES	SAC50 3923.21.90	CAIXA	500	R\$ 4,50	<b>R\$ 2.250,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-07, com sede na Rua Peru, 80, Centro – Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, Fone: (55) 3739-1043, E-mail: [liceri@liceri.com.br](mailto:liceri@liceri.com.br), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Marcelo Augusto Cadoná**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.247.510-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tce.br/ajp/validarDoc.seam?Codigo=10544210091648d29f16eap2058071176>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/gpp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f16-en-2958071126>

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.iodv/epv/validadocsem> Código de documento: 10544210-F16-4842-9F16-2058821176

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcpe.ceppe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo do documento: 11544210-f1e-48d2-9f16-ea20f8071176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UN D.	QUAN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
21	150.452	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) TAMANHOS M E G (200 M, 200 G)	PLASTCOR	UN D	400	R\$ 18,82	R\$ 7.528,00
119	479.123	Adesivo instantaneo 100 gr	KALA	Und	50	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
124	150.368	Kit Mecanismo para descarga acoplada universal	LIEGE	Und	50	R\$ 75,68	R\$ 3.784,00
129	257.125	Vávuia de retenção metal/latão 3/4"	LIEGE	Und	20	R\$ 30,09	R\$ 601,80
131	349.028	Registro de gaveta em latão 3/4"	KALA	Und	10	R\$ 25,44	R\$ 254,40
132	254.250	Registro esfera passagem 1/2" plena em latão	KALA	Und	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
139	343.980	PREGO 1.1/2 X 13 (15x18)	TX	KG	50	R\$ 17,04	R\$ 852,00
140	376.942	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	TX	KG	50	R\$ 15,47	R\$ 773,50
157	313.474	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	WORKER	UN D	300	R\$ 0,46	R\$ 138,00
159	223.234	Corante para tinta de parede azul (Bisnarga)	TEKBOND	Und	30	R\$ 4,70	R\$ 141,00
178	470.913	Pá Quadrada em Aço com Cabo de madeira 71cm	KALA	UN D	100	R\$ 32,54	R\$ 3.254,00
179	452.498	Picareta estreita com cabo de madeira 90 cm	COLLINS	UN D	100	R\$ 70,84	R\$ 7.084,00
180	468.616	ENXADA ESTREITA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE *25 X 23* CM COM CABO	COLLINS	UN D	100	R\$ 38,34	R\$ 3.834,00
181	478.311	ENXADeco (ENXADÃO ESTREITO) COM NO MÍNIMO 2 LIBRAS E COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 130 CM	COLLINS	UN D	100	R\$ 36,77	R\$ 3.677,00
183	483.249	CAVADOR (CAVADEIRA RETA)COM CABO DE NO MÍNIMO 120CM	KALA	UN D	50	R\$ 37,60	R\$ 1.880,00
184	486.505	CAVADOR ARTICULADO COM CABO DE NO MÍNIMO 120CM	KALA	UN D	20	R\$ 38,87	R\$ 777,40



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc-licpe-ic-hr/pp/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F11e48d2-9f16-4e12058071176>

185	7.447	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16 COM 50,00 M	KALA	Peça	20	R\$ 71,59	R\$ 1.431,80
187	417.993	BALDE DE PLÁSTICO 12 L PARA CONSTRUÇÃO.	ARQPLAST	UN D	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00
188	216.752	SERROTE PROFISSIONAL 18" COM CABO DE MADEIRA	FERTAK	UN D	20	R\$ 22,68	R\$ 453,60
190	239.037	Serra Manual Aço Rápido 12 X1/2" 24 Dentes	COLLINS	UN D	500	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
191	441.625	PRUMO DE PAREDE EM AÇO 700 a 750 G	FERTAK	UN D	20	R\$ 29,96	R\$ 599,20
192	459.435	ESQUADRO EM AÇO 30 CM	FERTAK	UN D	20	R\$ 8,44	R\$ 168,80
193	436.485	DESEMPOLADEIRA/DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 27 X 14	KALA	UN D	50	R\$ 8,63	R\$ 431,50
195	341.794	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 27 MM	FERTAK	UN D	20	R\$ 27,49	R\$ 549,80
197	369.095	TRENA DE 8,00 M COM TRAVA	COLLINS	UN D	30	R\$ 23,79	R\$ 713,70
199	215.183	FACÃO CARBONO MATO COM CABO DE POLIPROPILENO 16"	FERTAK	UN D	20	R\$ 18,53	R\$ 370,60
201	354.950	ESTROVENGA EM AÇO CARBONO COM CABO 1,10 CM	TRAMONTINA	UN D	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
202	265.484	CABO DE MADEIRA 150 CM	COLLINS	UN D	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
205	452.395	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA DE 3.25 X 8.	WORKER	UN D	90	R\$ 198,99	R\$ 17.909,10
207	249.985	TORQUÊS ARMADOR 12"	FERTAK	Peça	20	R\$ 28,55	R\$ 571,00
208	150.396	TESOURA PODA, MATERIAL LÂMINA AÇO 12", MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO USO PARA CERCA VIVA, APLICAÇÃO JARDINAGEM	FERTAK	UN D	20	R\$ 34,49	R\$ 689,80
210	306.097	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM COM CABO/SUPORTE	COMPEL	UN D	100	R\$ 14,49	R\$ 1.449,00
211	397.729	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM COM CABO/SUPORTE	COMPEL	UN D	100	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
213	441.611	COLHER PEDREIRO, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO 6 POL, MATERIAL CABO MADEIRA ENVERNIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETAINTEIRIÇA	FERTAK	UN D	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F1e-48d2-9f16-ea2058071176

218	245.570	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO	FERTAK	UN D	10	R\$ 29,99	<b>R\$ 299,90</b>
221	293.092	ferramenta PONTEIRO 3/4 X 10"	COLLINS	UN D	50	R\$ 13,99	<b>R\$ 699,50</b>
224	224.604	PENEIRA, MATERIAL AÇO, MATERIAL BORDA MADEIRA, FORMATO REDONDO, TIPO MALHA FINA, DIÂMETRO 55 CM, APLICAÇÃO AREIA	KALA	UN D	30	R\$ 19,99	<b>R\$ 599,70</b>
227	476.181	BOBINA DE FIO ( NYLON COM NO MÍNIMO - 3.0 MM - 2 KG - 240 METROS - para roçadeira)	KALA	UN D	100	R\$ 167,49	<b>R\$ 16.749,00</b>
232	469.149	Jogo de Chaves de fenda e estrela kit 7 peças.	WORKER	Kit	15	R\$ 44,99	<b>R\$ 674,85</b>
234	251.053	Câmara de ar de carro-de-mão 3,25 X 8	FERTAK	Und	50	R\$ 14,99	<b>R\$ 749,50</b>
235	475.835	Disco de desbaste/flap 4.1/2 grão 80	WORKER	Und	30	R\$ 6,50	<b>R\$ 195,00</b>
237	261.914	DISCO CORTE CERÂMICA 4 POL (SERRA CIRCULAR)	KALA	Und	30	R\$ 9,94	<b>R\$ 298,20</b>
238	113.220	DISCO CORTE MADEIRA 4.3/8 POL (SERRA CIRCULAR)	KALA	Und	30	R\$ 10,49	<b>R\$ 314,70</b>
239	453.314	DISCO CORTE FERRO 4.1/2	KALA	Und	30	R\$ 2,49	<b>R\$ 74,70</b>
244	353.764	Fita zebraada 200 x 0,70 mt	PLASTCOR	UN D	50	R\$ 10,49	<b>R\$ 524,50</b>
249	5.568	Corrente galvanizada 8 mm	ACEROSID	mt	100	R\$ 56,80	<b>R\$ 5.680,00</b>
250	150.125	Parafuso fenda/phillips com bucha 8mm, pacote com 100 unidades	CISER	Und	2	R\$ 22,49	<b>R\$ 44,98</b>
251	417.310	Vassoura para grama/jardinagem cabo com no mínimo 120 cm	PEROVINH A	Und	50	R\$ 14,99	<b>R\$ 749,50</b>
252	232.464	Trena 3,00 metros	FERTAK	Und	20	R\$ 9,49	<b>R\$ 189,80</b>
253	279.114	Trena 5,00 metros	FERTAK	Und	20	R\$ 9,99	<b>R\$ 199,80</b>
254	234.033	Trena 50,00 metros	FERTAK	Und	5	R\$ 34,99	<b>R\$ 174,95</b>
287	440.891	Caixa para instalação elétrica 4 x 2 "	SOMAR	Und	100	R\$ 0,79	<b>R\$ 79,00</b>
288	464.825	Tomada simples 4 x 2 10Amp	ILUMI	Und	50	R\$ 3,99	<b>R\$ 199,50</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etcc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI16-ca2058071176

289	397.916	Tomada dupla 10Amp	ILUMI	Und	50	R\$ 7,49	<b>R\$ 374,50</b>
294	436.712	Interruptor simples com tomada 10AMP	ILUMI	Und	50	R\$ 5,99	<b>R\$ 299,50</b>
295	452.533	Canaleta sistema x com fita adesiva 20 x 10 x 2 metros	ILUMI	Und	100	R\$ 7,99	<b>R\$ 799,00</b>
296	373.898	Eletroduto de PVC rígido de 3/4 x 3mt	MAXIDUTO	Und	40	R\$ 13,49	<b>R\$ 539,60</b>
298	397.744	Fita crepe 18 x 50	KALA	Und	30	R\$ 3,99	<b>R\$ 119,70</b>
299	278.969	Fita crepe 25 x 50	KALA	Und	50	R\$ 4,99	<b>R\$ 249,50</b>
301	226.949	Fita de isolante vermelha com 10 metros	WORKER	Und	10	R\$ 3,99	<b>R\$ 39,90</b>
302	226.978	Fita de isolante amarela com 10 metros	WORKER	Und	10	R\$ 3,99	<b>R\$ 39,90</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 98.596,18 (NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.984.352/0001-33, com sede na Rua Barão de Cascalho 500 sala A - Bairro Centro - Limeira/SP - CEP: 13.480-770, Fone: (19) 9.7163-6899, E-mail: [administrativo1@epinet-ind.com.br](mailto:administrativo1@epinet-ind.com.br), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Mateu Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.085.498-66, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9f1-6-enp2058071176](https://se.tce.br/ajp/validarDoc.seam?codigo_documento=105442100_fi_648d2-9f1-6-enp2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?mCodigo=10544200-File-48d2-9f16-en-0958071126>

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.acepe.io.br/epv/validarDocumento> Código de Documento: 10544210-F16-4842-9F16-2058821176

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce/cepe/pe.br/ep/valida/Doc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.br/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	220.525	PROTETOR FACIAL, MATERIAL:ACRÍLICO, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:250 MM, MATERIAL COROA:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA	PLASTCOR	UND	20	R\$ 19,00	<b>R\$ 380,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.250.965/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória Nº 210, Lote 14 – Parte, Quadra 140, Bairro Jardim Olavo Bilac, São João de Meriti, RJ, CEP: 25580-530, Fone: (21) 2651-3815, E-mail: [goldencleanprodutos@gmail.com](mailto:goldencleanprodutos@gmail.com), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Fabio De Miranda Burchtein**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.642.137-58, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=10544210&Filiacao=48&Id=916&Emp=2058071176>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nel estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.icec.org.br/validador/validadorDoc.seam?codigo\\_documento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176](https://gitec.icec.org.br/validador/validadorDoc.seam?codigo_documento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176)

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.leg.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=10544200-File-48d2-9f16-ea-2958071126>

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:10544210-ff6-48d2-9f16-ea2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcpe.ceppe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-e-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tecepe.tc.br/epf/validarDoc.seam?codigo\\_documento=10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176](https://stece.tecepe.tc.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento=10544210-fti-e-48d2-9fi-6-ea2058071176)

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
33	405.895	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	0 ALG SUN MAXI FPS 50 ALG SUN	LITRO	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.626.934/0001-40, com sede na Rua da Alegria, nº 17, Bairro da Tabajara, Olinda/PE, CEP: 52.041-080, Fone: (81) 9.8692-1212 (81) 3372-4372, E-mail: lgdivisorias@outlook.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Luiz Claudio Lima Pinheiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.108.361-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=documento10544210.f11648d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.

**4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.

**Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;

**4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.

**4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.

**4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icee.org.br/validador/validadorDoc.seam?CodigoDocumento=10544270-F1E-48D2-9F16-EN2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/gpp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1054420-File-48d2-9fi-6-en-2958071176

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:10544210-ff6-48d2-9f16-ea2058921176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.teepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-FI-e-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 1054420-FI-e-4812-9f16-e412058071176

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
39	150.808	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	TDF	UND	5.000	R\$ 0,59	<b>R\$ 2.950,00</b>
41	483.457	PEDRA RACHAO (POSTO OBRA)	SANTIAGO	M3	200	R\$ 170,50	<b>R\$ 34.100,00</b>
42	216.957	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM). POSTO OBRA.	SANTIAGO	M3	200	R\$ 88,92	<b>R\$ 17.784,00</b>
43	216.958	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM). POSTO OBRA.	SANTIAGO	M3	200	R\$ 78,09	<b>R\$ 15.618,00</b>
44	216.959	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM). POSTO OBRA.	SANTIAGO	M3	300	R\$ 78,00	<b>R\$ 23.400,00</b>
45	16.365	PEDRA BRITADA GRADUADA, CLASSIFICADA (POSTO EM OBRA)	SANTIAGO	M3	300	R\$ 72,50	<b>R\$ 21.750,00</b>
46	16.497	FORNECIMENTO DE PO DE PEDRA INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE(POSTO OBRA).	RL	M3	800	R\$ 96,66	<b>R\$ 77.328,00</b>
49	271.364	SAIBRO	MARCA PRÓPRIA	M3	30	R\$ 113,90	<b>R\$ 3.417,00</b>
50	11.061	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PREMOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)	TIMBI	UND	2.000	R\$ 31,70	<b>R\$ 63.400,00</b>
51	11.053	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO (POSTO EM OBRA), *30 A 35* PECAS POR M2	TIMBI	MIL	20	R\$ 789,93	<b>R\$ 15.798,60</b>
66	372.656	ACO CA-60 5,0 MM	GERDAU	und	100	R\$ 21,50	<b>R\$ 2.150,00</b>
67	480.853	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	GERDAU	M2	300	R\$ 27,66	<b>R\$ 8.298,00</b>
68	372.603	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (3/8")L=12,00 m	GERDAU	Barra	200	R\$ 59,50	<b>R\$ 11.900,00</b>
72	236.986	VERGALHÃO DE FERRO 5/8" ( 16,00 MM) L=12,00 m	GERDAU	Barra	200	R\$ 155,00	<b>R\$ 31.000,00</b>
74	15.636	coluna com 6 m de comprimento - soldada pronta com 4 ferros na bitola 10.0mm (3/8), armada com estribos 7 x 27 em aço nervurado CA 60 de bitola mínima 4.2, unidos por solda-ponto, espaçados a cada 20 Cm	GERDAU	Ud	100	R\$ 220,00	<b>R\$ 22.000,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:05442101f1e18d29f164e2058071176>

75	151.00 2	Coluna com 6 m de comprimento - soldada pronta com 4 ferros na bitola 6,3mm (1/4), armada com estribos 7 x 14 em aço nervurado CA 60 de bitola mínima 4.2,	GERDAU	Ud	100	R\$ 83,00	<b>R\$ 8.300,00</b>
77	15.636	coluna com 6 m de comprimento - soldada pronta com 4 ferros na bitola 8.0mm (5/16), armada com estribos 7 x 17 em aço nervurado CA 60 de bitola mínima 4.2, unidos por solda-ponto, espaçados a cada 20 Cm	GERDAU	Ud	100	R\$ 132,00	<b>R\$ 13.200,00</b>
78	151.00 1	coluna com 6 m de comprimento - soldada pronta com 4 ferros na bitola 8.0mm (5/16), armada com estribos 7 x 27 em aço nervurado CA 60 de bitola mínima 4.2, unidos por solda-ponto, espaçados a cada 20 Cm	GERDAU	Ud	100	R\$ 140,00	<b>R\$ 14.000,00</b>
98	38.814	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 600 MM, PARA SANEAMENTO	KRONA	M	20	R\$ 774,41	<b>R\$ 15.488,20</b>
134	150.75 6	Caixa d'água poliestileno 1.000L	FORTLE V	Und	10	R\$ 377,85	<b>R\$ 3.778,50</b>
135	150.75 6	Caixa d'água poliestileno 2.000L	FORTLE V	Und	5	R\$ 1.152,61	<b>R\$ 5.763,05</b>
149	150.35 8	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2	BOM JESUS	MIL	13	R\$ 946,15	<b>R\$ 12.299,95</b>
150	244.64 0	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	BRASILIT	UND	100	R\$ 22,38	<b>R\$ 2.238,00</b>
151	483.55 9	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	ISOESTE	M2	100	R\$ 217,82	<b>R\$ 21.782,00</b>
153	247.31 8	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	BRASIL FORRO	M2	1.200	R\$ 34,16	<b>R\$ 40.992,00</b>
203	451.98 0	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA (PEÇA COM 100 METROS).	MULTI FORCE	Peça	10	R\$ 400,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
206	222.41 6	ANDAIME, MATERIAL AÇO CARBONO, MODELO TUBULAR MODULADO, ACESSÓRIOS SAPATA FIXA PAINEL HORIZ/PRANCHÃO/DIAGONAL/ESCADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA POR IMERSÃO	MARCA PRÓPRIA	Peça	100	R\$ 236,74	<b>R\$ 23.674,00</b>
222	304.06 1	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM NO MÍNIMO 6,00 M ESTENDIDA	BOTAFO GO	UND	20	R\$ 750,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
223	245.70 6	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA, MATERIAL POLIETILENO, QUANTIDADE LIXEIRAS 4 UN, CAPACIDADE 50 L, COM DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA TOTAL 74 CM, ALTURA CORPO 65 CM, ALTURA TAMPA 9 CM , LARGURA 34 CM, ESPESSURA PAREDE 3 MM, COR AZUL, VERMELHA, VERDE E AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE METÁLICO PARA 4 LIXEIRAS, FECHADURA PROTEÇÃO,	FAST HOME	Cj	10	R\$ 709,17	<b>R\$ 7.091,70</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epp/validador/oc/seam> Código do documento: 10544210-F1e-4812-9f1-6-ea2058071176

		APLICAÇÃO COLETA DE LIXO.						
233	251.12 4	Pneu de carro-de-mão completos 3,25 X 8	N OVE54	Und	50	R\$ 65,20	<b>R\$ 3.260,00</b>	
243	303.40 4	Luva de mão em PVC Longa com no mínimo 60 cm	PLASTC OR	Par	100	R\$ 31,24	<b>R\$ 3.124,00</b>	
247	343.46 0	Fechadura externa 25/40	STAM	Und	50	R\$ 50,00	<b>R\$ 2.500,00</b>	
257	373.40 1	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	MARCA PRÓPRIA	MT/U ND	300	R\$ 29,53	<b>R\$ 8.859,00</b>	
258	216.95 0	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 40 CM, PARA AGUA PLUVIAL	MARCA PRÓPRIA	MT/U ND	100	R\$ 66,76	<b>R\$ 6.676,00</b>	
259	478.05 7	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 60 CM, PARA AGUA PLUVIAL	TIMBI	MT/U ND	100	R\$ 82,65	<b>R\$ 8.265,00</b>	
260	369.12 6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS2, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	TIMBI	MT/U ND	300	R\$ 62,18	<b>R\$ 18.654,00</b>	
261	369.12 5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS2, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	TIMBI	MT/U ND	200	R\$ 104,30	<b>R\$ 20.860,00</b>	
262	471.73 6	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	TIMBI	MT/U ND	200	R\$ 91,30	<b>R\$ 18.260,00</b>	
263	216.36 5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	TIMBI	MT/U ND	100	R\$ 206,67	<b>R\$ 20.667,00</b>	
264	216.36 8	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	TIMBI	MT/U ND	100	R\$ 348,05	<b>R\$ 34.805,00</b>	
325	478197	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HO LANDES/20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	TIMBI	M2	500	R\$ 58,30	<b>R\$ 29.150,00</b>	
326	11070	MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA	TIMBI	UND	1500	R\$ 19,50	<b>R\$ 29.250,00</b>	
329	478.19 7	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HO LANDES/20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	TIMBI	M2	1.500	R\$ 58,26	<b>R\$ 87.390,00</b>	
330	11.070	MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA	TIMBI	UND	4.500	R\$ 19,49	<b>R\$ 87.705,00</b>	
<b>VALOR TOTAL: R\$ 917.926,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.325.460/0001-09, com sede na Rua dos Químicos, 255 - Timbó, Camaragibe/PE, CEP. 54.768-230, Fone: (81) 9.8437-4493 / 9.8338-9005, E-mail [eficientecomercio@hotmail.com](mailto:eficientecomercio@hotmail.com), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Mateus Barbosa de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.679.464-31, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/>  
Código do documento: 10544210-f11-e-48d2-9f1-6-ea2058071176

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126](https://stce.tcepe.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126)

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDoc=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.teepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.cepe.br/epf/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:10544210-1f1e-48d2-9f16-ea205807176](https://stece.cepe.br/epf/validarDoc.seam?Codigo_documento:10544210-1f1e-48d2-9f16-ea205807176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40	382.067	TIJOLO 8 FUROS (LAMINADO)	MATUTU	UND	50.000	R\$ 0,97	<b>R\$ 48.500,00</b>
48	280.969	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDO R (RETIRADO NA JAZIDA)	AREAL	M3	400	R\$ 131,25	<b>R\$ 52.500,00</b>
171	313.510	Verniz incolor madeira 900 ml	STARLU X	Und	50	R\$ 29,00	<b>R\$ 1.450,00</b>
173	283.308	Latão de tinta PVA 18,00 litros Branco Neve	SUIÇA	LATA/BALD E	50	R\$ 106,80	<b>R\$ 5.340,00</b>
176	111.368	TINTA ACRILICA AZUL FRANÇA, ROIAL OU ARARA 18 LT	SUIÇA	L	60	R\$ 158,33	<b>R\$ 9.499,80</b>
177	320.214	TINTA LÁTEX 18L BRANCO NEVE	SUIÇA	GL	200	R\$ 89,00	<b>R\$ 17.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 135.089,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CONSTRUGOV COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.994.088/0001-17, com sede na Rua 04 Nº 304, Loteamento Santa Rita – Sala B, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, Fone: (81) 9.9800-7163. E-mail: amintasmg@gmail.com, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Aquila Estefano Lima da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.224.955-85, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=105442100648d29f16eap2058071176>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icec.org.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.valida.com.br/>  
Código do documento: 10544210-f11-e-48d-9f1-6-e12058071176

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.rj.jus.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 1054420-FI-48d2-9f16-ea-0958071176](https://stce.rj.jus.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-FI-48d2-9f16-ea-0958071176)

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ica.gov.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDoc=10544210-F16-4842-9F16-2058821176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stca.cejpe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F11-6-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: CONSTRUGOV COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctcecepe.ce.br/ep/validadaDoc.semCodigo.do documento: 10544210-FTI-48d2-9f15-ea2058q71176>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
52	136.495	PEDRA CERÂMICA TIPO A 45X45	PISO FORMGRES	M²	1.000	R\$ 28,89	<b>R\$ 28.890,00</b>
80	481.432	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) TUBO 6 METROS	MINAS TUBO	UND	300	R\$ 18,00	<b>R\$ 5.400,00</b>
81	75.469	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) TUBO 6 METROS	MINAS TUBO	UND	300	R\$ 29,99	<b>R\$ 8.997,00</b>
95	398.973	TUBO PVC COLETOR, JE/JEI, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO TUBO 6 METROS	MINAS TUBO	UND	50	R\$ 248,96	<b>R\$ 12.448,00</b>
96	302.188	TUBO PVC COLETOR, PAREDE DUPLA, JE/JEI, DN 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO TUBO 6 METROS	MINAS TUBO	UND	5	R\$ 399,60	<b>R\$ 1.998,00</b>
101	214.733	Tubo PVC 40 mm soldável L = 6,00 metros	MINAS TUBO	Tubo	50	R\$ 39,96	<b>R\$ 1.998,00</b>
141	267.463	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 5 CM , MAÇARANDUBA, PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	RIBEIRO INDUS	M	500	R\$ 9,39	<b>R\$ 4.695,00</b>
142	139.416	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *6 X 8* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	RIBEIRO INDUS	M	500	R\$ 9,99	<b>R\$ 4.995,00</b>
143	227.155	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	RIBEIRO INDUS	M	2.000	R\$ 2,34	<b>R\$ 4.680,00</b>
146	150.626	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 10 MM	RIBEIRO INDUS	UND	200	R\$ 63,49	<b>R\$ 12.698,00</b>
147	283.638	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	RIBEIRO INDUS	M	100	R\$ 23,98	<b>R\$ 2.398,00</b>
148	284.198	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 8 X 16 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	RIBEIRO INDUS	M	100	R\$ 33,98	<b>R\$ 3.398,00</b>
161	311.011	TINTA EPOXI PREMIUM BRANCO NEVE GL 3,6 LT	INOVACOR	GL	280	R\$ 108,92	<b>R\$ 30.497,60</b>
246	358.346	Porta madeira lisa 80 x 2,10	RIBEIRO INDUS	Und	50	R\$ 128,96	<b>R\$ 6.448,00</b>
327	454500	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	PAJEÚ CIMENTOS	Sc	2500	R\$ 38,99	<b>R\$ 97.475,00</b>
331	454.500	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	PAJEÚ CIMENTOS	SC	7.500	R\$ 38,99	<b>R\$ 292.425,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 519.440,60 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.299.794/0001-64, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpão 0000 A, Imbiribeira, Recife-PE. CEP: 51170-440, Fone: (81) 3314-2501 E-mail: capitaldaconstrucao@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Urionilo de Santana Junior** **Função**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.954.424-84, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/ajp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=105442100\\_fi\\_648d2-9f1-6-enp2058071176](https://se.tce.br/ajp/validaDoc.seam?codigo_documento=105442100_fi_648d2-9f1-6-enp2058071176)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.iceg.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:10544270-F1e-48d2-9f16-ea2058071176>

**4.9** - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.

**4.10** - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.

**4.11** - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.

**4.12** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**5.2** – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**6.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**6.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**6.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://app.validadoc.com.br/validar/10544210-f11e-48d2-9f16-ea2058071176>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1 – 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**9.1.1** - Automaticamente:

**9.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**9.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**9.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**9.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**9.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rj.jus.br/ppv/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:1054420-File-48d2-9f16-en-2958071126>

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
- 10.2** - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 10.3** - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
- 10.4** - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
- 10.5** - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
- 10.6** - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
- 10.7** - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
- 10.8** - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantindo de ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2** - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
- 11.3** - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
- 11.4** - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSF, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5** - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
- 11.6** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
- 11.7** - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- 11.8** - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
- 11.9** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10** - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
- 11.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.12** - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
- 11.13** - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atracepe.ic.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=10544210-ff6-48d2-9f16-ea2058921176>

- 11.14** - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.15** - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.16** - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
- 11.17** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.18** - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.19** - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e com a população do município;
- 11.20** - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.21** - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
- 11.22** - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
- 11.23** - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
- 11.24** - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
- 11.25** - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
- 11.26** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27** - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
- 11.28** - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.29** - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce/pepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10544210-F116-48d2-9f16-ca2058071176

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**CONTRATADA: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctce.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo\\_documento:10544210-FI-e-4812-9FI-6-en2058071176](https://ctce.cepe.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento:10544210-FI-e-4812-9FI-6-en2058071176)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
62	254.261	VIDRO LISO INCOLOR 2 A 3 MM - SEM COLOCACAO	S.V	M2	240	R\$ 145,83	R\$ 34.999,20
76	15.636	coluna com 6 m de comprimento - soldada pronta com 4 ferros na bitola 10.0mm (3/8), armada com estribos 7 x 17 em aço nervurado CA 60 de bitola mínima 4.2, unidos por solda-ponto, espaçados a cada 20 Cm	A.M	Ud	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
94	432.117	TUBO PVC, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688) TUBO 6 METROS	KRONA	UND	50	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00
103	286.283	Tubo PVC 75 mm esgoto L= 6,00 metros	KRONA	Tubo	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
117	346.269	Curva 90° 100 mm longa (esgoto)	KRONA	Und	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
155	260.616	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS (Galão 3,6 LT)	STARLU X	GL	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
167	291.611	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA E METAIS GL 3,6 L BRANCO NEVE	SUIÇA	GL	250	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
265	408.494	Cabo elétrico 2,5 mm 100,00 metros ( 40 azul 35 verde 25 preto)	MTTCON	Peça/Rolo 100mt	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 97.549,20 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validar>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/PMCSA-SMCRSP/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr. (a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.600.549/0001-00, com sede na Rua Luiz Lise 187 sala: 31 Erechim/RS, CEP: 99.706-504, Fone: (54) 99691-7281 (54) 99147-8424, E-mail [negocios.c2p@gmail.com](mailto:negocios.c2p@gmail.com), o Sr. **Cristian Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.968.590-78, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.br/app/validarDoc.seam?codigo\\_documento=1054421001648d29f16eap2058071176](https://se.tce.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=1054421001648d29f16eap2058071176)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nelas estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1** - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2** - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
- 4.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
- Local de entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
- 4.4** - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
- 4.5** - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
- 4.6** - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.7** - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.8** - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.